

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. **KARINE NEGRÍ MICHNA CAPELETO**, Diretora Interina do Programa Licitações Compartilhadas, na condição de entidade responsável pela condução do credenciamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para o fornecimento de medicamentos aos municípios consorciados.

As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 78, inciso I, e 79 da referida Lei e as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e pela regulamentação do CONDER aplicável ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

Entidade responsável pelo credenciamento: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

Órgãos participantes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entes consorciados e cooperados.

Procedimento: Chamamento público para credenciamento.

Condições para o credenciamento: Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Através do Portal de Compras Públicas



Esclarecimentos e/ou Impugnações: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do recebimento dos requerimentos e da documentação:	A partir das 08h00min do dia 01 de outubro de 2026.
Período para solicitação de credenciamento:	Os interessados poderão solicitar o credenciamento durante toda a vigência deste Edital, mediante apresentação da documentação exigida.
Análise dos requerimentos e da documentação:	A análise ocorrerá conforme os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
Local:	Os requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras Públicas, no ambiente destinado a este credenciamento. (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1.2. Integram o presente credenciamento, na qualidade de entes consorciados ao CONDER, os municípios de Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São José do Cedro, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Tigrinhos e Tunápolis.

1.2.1. Para fins deste Edital, são entes consorciados os municípios que ratificaram, por lei, o Protocolo de Intenções do CONDER. As contratações decorrentes do credenciamento observarão as demandas de cada participante e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.2.2. Integram o presente credenciamento, na qualidade de entidades cooperadas, observados os respectivos instrumentos de cooperação firmados com o CONDER, a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul para Segurança Alimentar, Atenção Sanitária Agropecuária



e Desenvolvimento Local – CONSAD e o Consórcio da Região do Rio Sargento de Integração Municipal – CRESIM.

1.2.3. Poderão também participar deste credenciamento os órgãos da administração pública municipal, inclusive as câmaras de vereadores, as entidades da administração pública indireta municipal, as associações de municípios e os consórcios públicos sediados na área de abrangência dos municípios consorciados, mediante atendimento à regulamentação aplicável e celebração de Termo de Cooperação Técnica com o CONDER.

1.2.4. Os órgãos e entidades cooperados poderão realizar contratações decorrentes deste credenciamento mediante solicitação e autorização do CONDER, observados o objeto deste Edital, suas competências institucionais e as condições previstas nos respectivos instrumentos de cooperação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos durante toda a sua vigência. A manifestação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os dispositivos questionados e os fundamentos da impugnação ou as dúvidas a serem esclarecidas.

2.1.1. Caberá à comissão de contratação responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, podendo solicitar subsídios à Comissão de Farmacêuticos ou à equipe técnica do CONDER responsável pelo objeto.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no ambiente destinado a este credenciamento, não sendo aceitos pedidos encaminhados por e-mail.

2.2.1. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital, com divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Quando a alteração afetar a documentação exigida ou as condições de participação e contratação, deverá ser concedido prazo adequado para adaptação dos interessados, inclusive daqueles que já tenham apresentado requerimento de credenciamento.

2.2.2. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o credenciamento. Eventual suspensão deverá ser motivada nos autos e divulgada nos canais oficiais do procedimento.

2.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao>), na aba “Programa Licitações Compartilhadas”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de medicamentos e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como à legislação sanitária e às demais normas aplicáveis ao objeto.



3.2. Para participar do credenciamento, a interessada deverá possuir cadastro no Portal de Compras Públicas e apresentar, em campo próprio do sistema, declaração de pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação e de concordância com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2.1. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou às demais condições de participação sujeitará a responsável às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento ou das contratações dele decorrentes, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas enquadradas nas seguintes situações:

3.3.1. Que estejam impossibilitadas de participar ou contratar em decorrência de sanção vigente, observados o alcance, o prazo e os efeitos da penalidade em relação ao CONDER ou ao órgão ou entidade responsável pela contratação.

3.3.2. Que atuem em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive na condição de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.3.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONDER ou do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas também as vedações legais relativas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.5. Que estejam abrangidas pelas demais vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao objeto.

3.4. A verificação de sanções será realizada mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais registros oficiais pertinentes, inclusive os mantidos pelo CONDER e pelos órgãos e entidades participantes.

3.4.1. A existência de registro nos cadastros consultados deverá ser analisada quanto à natureza da ocorrência, à vigência e à abrangência de seus efeitos, não implicando, por si só, impedimento ao credenciamento ou à contratação.

3.4.2. A existência de impedimento restrito a determinado órgão ou ente participante deverá ser observada nas contratações por ele realizadas, sem extensão automática aos demais participantes.

3.5. A interessada será responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados e pela observância das condições de participação, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de infração, mediante o procedimento legalmente previsto.



4. DO CADASTRO E DO ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As interessadas em participar deste credenciamento deverão possuir cadastro no Portal de Compras Públicas e dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas conforme os procedimentos da plataforma.

4.2. O cadastro da interessada e de seu representante na plataforma eletrônica implica responsabilidade pelos atos e pelas transações realizadas mediante suas credenciais de acesso, devendo o representante possuir poderes para atuar em nome da pessoa jurídica.

4.2.1. O cadastro na plataforma eletrônica não se confunde com o credenciamento perante o CONDER, que dependerá da análise da documentação e do atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.3. A guarda e o sigilo da senha são de responsabilidade do usuário, que deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma qualquer ocorrência que possa comprometer sua segurança, para bloqueio do acesso e adoção das providências cabíveis.

4.4. Os eventuais custos de cadastro, acesso e utilização da plataforma eletrônica serão de responsabilidade da interessada, conforme as condições estabelecidas pelo provedor.

4.5. Caberá à interessada acompanhar regularmente as comunicações, notificações e solicitações disponibilizadas no sistema eletrônico durante o processamento de seu requerimento e, após o deferimento, durante a manutenção de seu credenciamento, observando os prazos estabelecidos para cada providência.

4.5.1. A interessada deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de contato na plataforma eletrônica.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), a partir da data indicada neste Edital.

5.1.1. O recebimento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo a apresentação de requerimentos por novos interessados.

5.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis e completos, nos campos correspondentes da plataforma eletrônica, não sendo admitido o encaminhamento por e-mail ou protocolo físico.

5.2. O requerimento deverá identificar a pessoa jurídica interessada, com indicação de razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e representante responsável, acompanhado da indicação dos itens para os quais pretende obter o credenciamento e do respectivo número de registro de cada medicamento na Anvisa (ou a comprovação formal de sua dispensa).



5.3. Os valores dos itens serão aqueles previamente estipulados neste Edital e em seus anexos, não cabendo à interessada preencher o campo de preço na plataforma eletrônica. A apresentação da proposta implicará a aceitação dos valores estabelecidos para os itens ofertados.

5.3.1. No campo **“Modelo”**, a interessada deverá informar a apresentação do medicamento ofertado.

5.3.2. No campo **“Marca/Fabricante”**, a interessada deverá informar a marca, quando houver, e o fabricante do medicamento ofertado.

5.3.3. No campo **“Código de Registro na ANVISA”**, a interessada deverá informar o número de registro do medicamento na Anvisa, quando exigível. Nos casos de dispensa de registro, deverá indicar essa condição e apresentar a respectiva comprovação.

5.3.4. No campo **“Descrição detalhada do Item”**, a interessada deverá informar as características do medicamento ofertado, incluindo princípio ativo, concentração e forma farmacêutica, e, obrigatoriamente, seu fracionamento, especificando a quantidade de unidades por embalagem e a forma de acondicionamento, observada a unidade de fornecimento exigida no Termo de Referência.

5.4. A verificação das características e da regularidade do medicamento ofertado será realizada mediante consulta ao número de registro informado na base oficial da Anvisa, em conjunto com as informações cadastradas pela interessada na plataforma eletrônica, dispensada a apresentação de bula, ficha técnica ou prospecto.

5.4.1. O número de registro informado deverá corresponder ao medicamento ofertado, observadas a concentração, a forma farmacêutica e a apresentação cadastradas. Nos casos de dispensa de registro, será observada a comprovação prevista no item 5.3.3.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com o requerimento de credenciamento, conforme as exigências estabelecidas em seção própria deste Edital.

5.6. A comissão de contratação realizará a análise do requerimento, da proposta e dos documentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento pela plataforma eletrônica, podendo solicitar subsídios à Comissão de Farmacêuticos ou à equipe técnica do CONDER responsável pelo objeto.

5.6.1. A análise técnica verificará o atendimento às especificações de cada item para o qual a interessada tenha solicitado credenciamento.

5.6.2. Havendo necessidade de diligência, a interessada será comunicada pela plataforma eletrônica e deverá apresentar os esclarecimentos ou a complementação documental solicitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, observados os limites legais para complementação e saneamento da documentação.

5.6.3. Durante o prazo concedido para atendimento da diligência, ficará suspensa a contagem do prazo de análise, que será retomada pelo período restante após a apresentação da resposta ou o encerramento do prazo concedido.

5.7. A interessada deverá observar a descrição, a apresentação e a unidade de fornecimento de cada



medicamento, assegurando a correspondência entre o produto ofertado, as informações cadastradas na plataforma e os dados constantes do registro na Anvisa, quando exigível.

5.7.1. O fracionamento informado deverá ser compatível com a unidade de fornecimento prevista no Termo de Referência. O valor fixado para cada item corresponde à respectiva unidade de fornecimento, não sendo alterado em razão da quantidade de unidades contidas na embalagem ofertada.

5.8. Os valores fixados neste Edital compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, acondicionamento, embalagem, transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos medicamentos nos locais definidos neste Edital e em seus anexos.

5.9. O descumprimento das exigências relativas à proposta ou às características do medicamento ofertado, quando não passível de saneamento, implicará o indeferimento do credenciamento para os itens envolvidos. O descumprimento de requisito de habilitação comum aos itens implicará o indeferimento do requerimento, observadas as possibilidades legais de regularização.

5.9.1. A decisão deverá ser fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com comunicação à interessada e observância do direito de recurso previsto neste Edital.

5.9.2. O indeferimento, por si só, não implicará aplicação de penalidade. Eventual infração deverá ser apurada em procedimento próprio, conforme este Edital e a legislação aplicável.

5.10. A interessada deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica ou mediante documento anexado, quando não houver campo específico, que atende aos requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as condições deste Edital e de seus anexos e que aceita os valores fixados para os itens ofertados.

5.11. A identificação da interessada deverá constar do requerimento, da proposta e das declarações de sua autoria.

5.12. O credenciamento será aberto às pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, independentemente de seu porte, sem exclusividade, reserva de cotas ou aplicação de empate ficto em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições legais aplicáveis à regularidade fiscal e trabalhista.

5.13. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, observadas as regras de atualização dos valores, alteração dos produtos ofertados, descredenciamento e cumprimento das obrigações assumidas.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Todas as interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação juntamente com o requerimento de credenciamento, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, conforme o disposto no item 5 deste Edital.



6.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, consolidado ou acompanhado das alterações posteriores. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos de eleição ou designação dos administradores. No caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentada a autorização de funcionamento e o respectivo registro perante o órgão competente.

6.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.

6.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

6.2.9. Declaração contendo os dados bancários, os dados do representante legal, o telefone e os endereços eletrônicos destinados às comunicações referentes ao credenciamento e ao recebimento das autorizações de fornecimento, ordens de compra e notas de empenho, conforme modelo constante do Anexo II.

6.2.10. Alvará ou licença sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, referente ao estabelecimento da interessada e compatível com as atividades necessárias ao fornecimento dos medicamentos, observada a legislação sanitária local.

6.2.11. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, compatível com as atividades de armazenamento, expedição e distribuição dos medicamentos objeto do credenciamento, comprovada por documento oficial da Anvisa ou pela respectiva publicação no Diário Oficial da União.

6.2.12. Certidão de Regularidade Técnica da interessada perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, vigente, com identificação do responsável técnico.

6.3. A comissão de contratação poderá verificar a autenticidade, a validade e a situação dos documentos apresentados mediante consulta às bases oficiais dos respectivos órgãos emissores.



6.4. A credenciada deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4.1. A comprovação e a atualização da regularidade fiscal e trabalhista perante o CONDER deverão ser realizadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, sem prejuízo das verificações pelos órgãos e entidades contratantes.

6.4.2. A credenciada deverá manter atualizados os documentos sanitários e de regularidade técnica exigidos neste Edital e comunicar ao CONDER qualquer suspensão, cancelamento ou alteração que comprometa sua autorização ou capacidade legal para fornecer os medicamentos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões relativas à análise da proposta e dos documentos de habilitação, inclusive quanto ao indeferimento do credenciamento para os itens requeridos, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão na plataforma eletrônica, acompanhada da respectiva fundamentação.

7.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no ambiente destinado a este credenciamento, com identificação da recorrente, da decisão questionada, dos fundamentos e do pedido de revisão.

7.2.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou encaminhados por e-mail.

7.3. A interposição do recurso será divulgada na plataforma eletrônica, ficando as demais interessadas intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado dessa divulgação.

7.3.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido.

7.3.2. Será assegurado às interessadas acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo.

7.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior.

7.4.1. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo solicitar manifestação do órgão de assessoramento jurídico e subsídios da Comissão de Farmacêuticos ou da equipe técnica do CONDER responsável pelo objeto.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

7.5.1. O processamento dos demais requerimentos e itens poderá prosseguir quando não depender da matéria questionada, devendo a comissão de contratação delimitar, fundamentadamente, o alcance da suspensão.

7.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.7. As decisões dos recursos serão fundamentadas e divulgadas no Portal de Compras Públicas e no site oficial do CONDER, com comunicação às interessadas pela plataforma eletrônica.

7.8. Encerrado o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos apresentados, serão adotadas as providências de formalização e divulgação do resultado do credenciamento, observadas as competências estabelecidas na regulamentação do CONDER e as disposições deste Edital.

7.8.1. A conclusão da análise de um requerimento não encerrará o recebimento e o processamento de novos pedidos durante a vigência deste Edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A interessada que atender aos requisitos de habilitação e às demais condições deste Edital será convocada para assinar o Termo de Credenciamento referente aos itens aprovados, tornando-se apta às contratações decorrentes deste procedimento, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. A formalização e a gestão do Termo de Credenciamento serão realizadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

8.2.1. O CONDER encaminhará a convocação ao endereço eletrônico informado pela interessada, juntamente com as informações de acesso ao sistema para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2.2. A interessada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

8.2.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes de seu término, devidamente justificada e aceita pelo CONDER.

8.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal ou procurador com poderes para tanto, mediante assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

8.3.1. A interessada será responsável por providenciar certificado digital válido e compatível com a assinatura no sistema, bem como por comprovar os poderes de representação do signatário.

8.3.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido impedirá a formalização do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, conforme este Edital e a legislação aplicável.

8.4. O Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto este Edital estiver em vigor, desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as hipóteses de descredenciamento previstas neste instrumento.

8.4.1. A vigência do Termo de Credenciamento não se confunde com a dos contratos dele decorrentes, cujos prazos serão definidos nos respectivos instrumentos.



8.5. A formalização do Termo de Credenciamento vincula a credenciada às condições de fornecimento dos medicamentos, aos valores estipulados e às demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. O credenciamento não obriga o CONDER ou os órgãos e entidades participantes a contratar, nem assegura à credenciada quantidade mínima de fornecimento ou exclusividade nas contratações.

8.5.2. Os quantitativos estimados destinam-se ao planejamento das contratações, ficando o fornecimento condicionado às demandas efetivas dos órgãos e entidades participantes e à formalização dos respectivos instrumentos de contratação.

9. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, total ou parcial, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, mediante apresentação das razões do pedido e dos documentos pertinentes, quando houver.

9.1.1. O CONDER analisará o pedido no prazo de até 3 (três) dias, contado do recebimento. O descredenciamento produzirá efeitos após a comunicação da decisão à credenciada.

9.1.2. O pedido de descredenciamento e seu deferimento não dispensam a credenciada de cumprir as obrigações já assumidas, inclusive as entregas pendentes, nem afastam sua responsabilidade pelos fornecimentos realizados.

9.2. O CONDER poderá determinar o descredenciamento, total ou parcial, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses.

9.2.1. Perda das condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.2.2. Descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou nas contratações dele decorrentes.

9.2.3. Extinção de contrato por descumprimento imputável à credenciada, quando a natureza ou a gravidade dos fatos justificar seu descredenciamento.

9.2.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que impeça a permanência da credenciada neste procedimento, respeitados o prazo e a abrangência da penalidade.

9.2.5. Perda, suspensão ou cancelamento das autorizações sanitárias ou dos registros necessários ao fornecimento dos medicamentos.

9.3. O descredenciamento deverá se limitar aos itens afetados quando a irregularidade não comprometer as condições de habilitação ou de fornecimento dos demais itens.

9.4. O descredenciamento não afasta a apuração de eventuais infrações e a aplicação das sanções cabíveis,



observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

9.5. O credenciamento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante decisão da autoridade competente, observados os requisitos legais e a devida publicidade.

9.6. O descredenciamento ou a revogação não extingue automaticamente as contratações já formalizadas. Caberá ao respectivo órgão ou entidade contratante avaliar sua continuidade ou adotar as providências necessárias à sua extinção, conforme a legislação aplicável.

9.7. As decisões de descredenciamento e de revogação serão registradas no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER e comunicadas à credenciada e aos órgãos e entidades participantes, com atualização da relação de credenciadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a interessada, a credenciada ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada e vigente o compromisso de fornecimento assumido no credenciamento;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, observada a abrangência legal da sanção;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pela Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, mediante Processo Simplificado, que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis à demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável, oportunizada a apresentação de defesa antes da decisão.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

10.4. A sanção de multa será calculada na forma deste Edital, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, observadas as hipóteses legais de aplicação de cada penalidade, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER,	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo						
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o cômputo da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em procedimentos de contratação pública e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação da sanção administrativa pelo CONDER.



§ 2º O valor da multa será calculado sobre a base correspondente à infração, conforme o item 10.5, observados os limites legais.

§ 3º As multas referentes ao cometimento da infração administrativa prevista no inciso XII do item 10.1 deverão considerar, além do previsto neste Edital, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e na regulamentação aplicável.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçada no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional e devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na tabela, desde que respeitados os limites mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º As referências à sanção de multa na tabela não afastam a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade nas hipóteses legalmente exigidas.

10.4.1. Nos casos de inexecução do objeto decorrente de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de entrega, o CONDER poderá promover o descredenciamento parcial ou total da credenciada, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento. Caracterizada a inexecução total da respectiva contratação, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor dessa contratação. Para essa hipótese, o percentual previsto neste subitem prevalecerá sobre as faixas da tabela, vedada a duplicidade de multa compensatória pelo mesmo fato.

10.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais e faixas definidos neste Edital, deverão ser considerados:

I – O valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

II – O valor da contratação objeto da convocação, nos casos de recusa de contratação ou de não apresentação da documentação necessária à sua formalização, apurado mediante a multiplicação dos quantitativos convocados pelos respectivos preços vigentes no credenciamento.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios previstos neste item deverá observar os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o enquadramento e as regras de registro de cada cadastro, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além da divulgação no site oficial do CONDER.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O CONDER poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A credenciada não poderá subcontratar o objeto sem o consentimento prévio do CONDER e, quando houver contratação formalizada, do respectivo órgão ou entidade contratante. Em eventuais pedidos de subcontratação, a credenciada deverá apresentar requerimento devidamente justificado, acompanhado da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para apreciação.

11.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.4. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.5. Os resultados do credenciamento estarão à disposição dos interessados na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no sítio eletrônico oficial do CONDER (<https://conder.atende.net>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.6. As credenciadas ficam cientes de que a formalização e a assinatura do Termo de Credenciamento, a formalização das contratações, a emissão de Autorizações de Fornecimento – AF e o acompanhamento da execução do objeto ocorrerão por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos



Administrativos do CONDER, disponível em <https://conder.stlicita.com.br/login.aspx?main=main.aspx&>, cujos dados de acesso serão encaminhados às interessadas conforme previsto neste Edital.

11.6.1. As solicitações relacionadas ao Termo de Credenciamento e às contratações dele decorrentes, inclusive os pedidos de troca de marca, fabricante ou apresentação e de descredenciamento total ou parcial, deverão ser apresentadas exclusivamente pelo referido sistema, acompanhadas das justificativas e dos documentos pertinentes.

11.6.2. Caberá à credenciada acompanhar o andamento de suas solicitações e as comunicações disponibilizadas no sistema, bem como atender às diligências e aos prazos estabelecidos pelo CONDER.

11.7. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

11.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento de credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9. As omissões do presente Edital serão supridas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e das resoluções do CONDER aplicáveis ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

11.10. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

São Miguel do Oeste/SC, 30 de setembro de 2026.

KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
DIRETORA INTERINA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS”**.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram elaboradas pela Comissão Técnica de Farmacêuticos e pela Equipe Técnica do CONDER com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas dos consorciados.

Seguem abaixo as especificações:

ITEM	IDBSERV	CÓDIGO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	7430	20964	12.780,00	5,918	75.632,04	FRASCO	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML PEDIÁTRICO, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 120 ML. (20964)
2	7431	20965	22.450,00	6,543	146.890,35	FRASCO	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML ADULTO, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 120 ML. (20965)
3	7432	20966	18.475,00	7,271	134.331,73	AMPOLA	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG + 3 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL IM - AMPOLA 1 ML. (20966)
4	7433	20967	1.372,00	14,942	20.500,42	BISNAGA	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5%, POMADA OFTÁLMICA 3,5 GRAMAS. (20967)
5	7434	20968	2.300,00	0,782	1.798,60	COMPRIMIDO	ACETAZOLAMIDA 250 MG. (20968)
6	7435	20969	4.800,00	0,680	3.264,00	ENVELOPE	ACETILCISTEÍNA 200 MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS. (20969)
7	7436	20970	110.100,00	0,832	91.603,20	ENVELOPE	ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO - ENVELOPES 5 GRAMAS. (20970)
8	7437	20971	10.000,00	5,997	59.970,00	FRASCO	ACETILCISTEÍNA XAROPE ADULTO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (20971)
9	7438	20972	20.600,00	5,736	118.161,60	FRASCO	ACETILCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (20972)
10	7439	20973	238.000,00	0,221	52.598,00	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG. (20973)
11	7440	20974	29.000,00	0,968	28.072,00	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 400 MG. (20974)
12	7441	20975	22.950,00	2,417	55.470,15	BISNAGA	ACICLOVIR 50 MG /G (5%) CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10 GRAMAS. (20975)
13	7442	20976	2.875.000,00	0,153	439.875,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG. (20976)



14	7443	20977	319.600,00	0,457	146.057,20	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO TAMPONADO. (20977)
15	7444	20978	750,00	1,458	1.093,50	FRASCO	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (20978)
16	7445	20979	32.000,00	0,149	4.768,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG. (20979)
17	7446	20980	500,00	1,367	683,50	COMPRIMIDO	ÁCIDO ÉPSILON + AMINOCAPROICO 500 MG. (20980)
18	7447	20981	524.000,00	0,050	26.200,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. (20981)
19	7448	20982	36.000,00	2,423	87.228,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG. (20982)
20	7449	20983	25.500,00	0,740	18.870,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO MEFENÁMICO 500 MG. (20983)
21	7450	20984	49.500,00	1,885	93.307,50	COMPRIMIDO	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG. (20984)
22	7451	20985	2.850,00	4,310	12.283,50	AMPOLA	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML AMPOLA 5 ML. (20985)
23	7452	20986	1.000,00	1,287	1.287,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG. (20986)
24	7453	20987	1.500,00	2,482	3.723,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG. (20987)
25	7454	20988	14.100,00	6,674	94.103,40	FRASCO	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML (20988)
26	7455	20989	39.000,00	1,261	49.179,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO + VALPROATO DE SÓDIO 300 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (20989)
27	7456	20990	355.300,00	0,318	112.985,40	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG. (20990)
28	7457	20991	631.500,00	0,810	511.515,00	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG. (20991)
29	7458	20992	305,00	362,863	110.673,22	FRASCO	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 100 ML. (20992)
30	7459	20993	1.900,00	9,892	18.794,80	AMPOLA	ADENOSINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML IV. (20993)
31	7460	20994	4.250,00	0,983	4.177,75	AMPOLA	ADRENALINA/EPINEFRINA 1 MG/ML AMPOLA 1 ML IM IV SC. (20994)
32	7461	20995	4.700,00	8,777	41.251,90	FRASCO	EXTRATO DE ÁGUA DE MELISSA (MELISSA OFFICINALIS L.) 0,75 ML/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 48 ML (20995)
33	7462	20996	93.600,00	0,505	47.268,00	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (20996)
34	7463	20997	23.750,00	1,430	33.962,50	FRASCO	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML. FRASCO 10 ML (20997)
35	7464	20998	10.800,00	0,545	5.886,00	COMPRIMIDO	ALCACHOFA (CYNARA SCOLYMUS) 300 MG (EQUIVALENTE A 6 MG DE DERIVADOS DE ÁCIDO CAFEOILQUINICO EXPRESSOS EM ÁCIDO CLOROGÊNICO) COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (20998)
36	7465	20999	216.000,00	0,202	43.632,00	COMPRIMIDO	ALENDRONATO SÓDICO 70 MG. BLISTER COM 4 COMPRIMIDOS. (20999)
37	7466	21000	554.300,00	0,150	83.145,00	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100 MG. (21000)
38	7467	21001	296.000,00	0,256	75.776,00	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 300 MG. (21001)
39	7468	21002	66.000,00	0,082	5.412,00	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 0,5 MG. (21002)
40	7469	21003	89.500,00	0,093	8.323,50	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 1 MG. (21003)
41	7470	21004	34.300,00	0,934	32.036,20	COMPRIMIDO	AMANTADINA 100 MG. (21004)
42	7471	21005	6.600,00	2,926	19.311,60	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICA. FRASCO 120 ML (21005)
43	7472	21006	9.400,00	3,327	31.273,80	FRASCO	AMBROXOL, CLORIDRATO 30 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL ADULTO. FRASCO 120 ML (21006)
44	7473	21007	11.000,00	0,238	2.618,00	COMPRIMIDO	AMILORIDA, CLORIDRATO 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. (21007)
45	7474	21008	30.000,00	0,418	12.540,00	COMPRIMIDO	AMILORIDA, CLORIDRATO 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG. (21008)
46	7475	21009	59.900,00	0,088	5.271,20	COMPRIMIDO	AMINOFILINA 100 MG. (21009)



47	7476	21010	2.850,00	2,058	5.865,30	AMPOLA	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML INTRAVENOSO. (21010)
48	7477	21011	101.000,00	0,416	42.016,00	COMPRIMIDO	AMIODARONA 100 MG. (21011)
49	7478	21012	453.500,00	0,362	164.167,00	COMPRIMIDO	AMIODARONA 200 MG. (21012)
50	7479	21013	2.350,00	2,836	6.664,60	AMPOLA	AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML INTRAVENOSO. (21013)
51	7480	21014	3.896.300,00	0,043	167.540,90	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21014)
52	7481	21015	141.000,00	0,540	76.140,00	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA 75 MG. BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21015)
53	7482	21016	17.350,00	60,820	1.055.227,00	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250 MG/5 ML + 62,5/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21016)
54	7483	21017	20.100,00	17,510	351.951,00	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 250 MG/5 ML + 62,5/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 75 ML. (21017)
55	7484	21018	508.200,00	1,135	576.807,00	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULONATO POTÁSSICO 500 MG + 125 MG. CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21018)
56	7485	21019	18.750,00	6,434	120.637,50	FRASCO	AMOXICILINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 150 ML (21019)
57	7486	21020	35.200,00	3,553	125.065,60	FRASCO	AMOXICILINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21020)
58	7487	21021	325.200,00	0,230	74.796,00	CAPSULA	AMOXICILINA 500 MG. (21021)
59	7488	21022	503.000,00	0,480	241.440,00	CÁPSULA	AMOXICILINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21022)
60	7489	21023	500,00	4,746	2.373,00	AMPOLA	AMPICILINA 1000 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5 ML. (21023)
61	7490	21024	18.000,00	0,560	10.080,00	CÁPSULA	AMPICILINA 500 MG. (21024)
62	7491	21025	600,00	3,450	2.070,00	AMPOLA	AMPICILINA 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 5 ML. (21025)
63	7492	21026	1.200,00	7,545	9.054,00	FRASCO	AMPICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21026)
64	7493	21027	3.500,00	0,827	2.894,50	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 2,5 MG + BENAZEPRIL 10 MG. (21027)
65	7494	21028	4.500,00	1,855	8.347,50	COMPRIMIDO	ANLODIPINO 5 MG + BENAZEPRIL 10 MG. (21028)
66	7495	21029	226.500,00	0,071	16.081,50	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG. (21029)
67	7496	21030	344.000,00	0,477	164.088,00	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 2,5 MG. (21030)
68	7497	21031	1.583.000,00	0,038	60.154,00	COMPRIMIDO	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG. (21031)
69	7498	21032	39.270,00	1,004	39.427,08	COMPRIMIDO	APIXABANA 5 MG. (21032)
70	7499	21033	2.200,00	9,607	21.135,40	ENVELOPE	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6 G/G GRANULADO. ENVELOPE 5 GRAMAS (21033)
71	7500	21034	30.140,00	0,300	9.042,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG. (21034)
72	7501	21035	71.500,00	0,144	10.296,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 100 MG. (21035)
73	7502	21036	1.242.000,00	0,037	45.954,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 25 MG. (21036)
74	7503	21037	78.500,00	0,188	14.758,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG. (21037)
75	7504	21038	1.733.700,00	0,050	86.685,00	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG. (21038)
76	7505	21039	287.000,00	0,185	53.095,00	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG. (21039)
77	7506	21040	638.330,00	0,270	172.349,10	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG. (21040)



78	7507	21041	2.700,00	2,350	6.345,00	AMPOLA	ATROPINA, SULFATO 0.5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 1 ML. (21041)
79	7508	21042	1.000,00	3,245	3.245,00	COMPRIMIDO	AXETILCEFUROXIMA 250 MG. (21042)
80	7509	21043	23.200,00	7,613	176.621,60	FRASCO	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE. FRASCO 15 ML (21043)
81	7510	21044	25.680,00	8,486	217.920,48	FRASCO	AZITROMICINA 200 MG/5 ML, PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE. FRASCO 22,5 ML. (21044)
82	7511	21045	209.650,00	0,866	181.556,90	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG. (21045)
83	7512	21046	251.000,00	1,340	336.340,00	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21046)
84	7513	21047	76.000,00	0,157	11.932,00	COMPRIMIDO	BACLOFENO 10 MG. (21047)
85	7514	21048	6.900,00	1,764	12.171,60	COMPRIMIDO	BAMIFILINA 300 MG DRÁGEAS/COMPRIMIDO. (21048)
86	7515	21050	5.590,00	33,187	185.515,33	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 250 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO. (21050)
87	7516	21052	1.450,00	6,971	10.107,95	UNIDADE	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO 2 ML. (21052)
88	7517	21054	2.820,00	22,798	64.290,36	FRASCO	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO. (21054)
89	7518	21055	2.270,00	46,030	104.488,10	FRASCO	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO + SALBUTAMOL 50+100 / DOSE, SUSPENSÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO, SPRAY ORAL, FRASCO COM 200 DOSES ACOMPANHADO DE BUCAL. (21055)
90	7519	21057	21.700,00	7,620	165.354,00	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL. (21057)
91	7520	21061	4.700,00	7,503	35.264,10	AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL (21061)
92	7521	21063	1.250,00	6,660	8.325,00	AMPOLA	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400 000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML COM DILUENTE. EMBALAGEM FRACIONÁVEL (21063)
93	7522	21065	1.600,00	6,860	10.976,00	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA 0.2 MG/ML, EMULSÃO TÓPICA. FRASCO 100 ML. (21065)
94	7523	21067	4.800,00	34,206	164.188,80	BISNAGA	BENZOILMETRONIDAZOL 62.5 MG/G + NISTATINA 25.000 UI/G + CLORETO DE BENZALCÔNIO 1.25 MG/GR CREME VAGINAL BISNAGA 40 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES. (21067)
95	7524	21069	62.600,00	0,296	18.529,60	COMPRIMIDO	BETAISTINA 16 MG. (21069)
96	7525	21071	200.600,00	0,370	74.222,00	COMPRIMIDO	BETAISTINA 24 MG. (21071)
97	7526	21072	5,00	765,973	3.829,87	AMPOLA	BEVACIZUMABE 25 MG/ML, AMPOLA 4 ML. (21072)
98	7527	21074	24.000,00	12,083	289.992,00	CÁPSULA	BICARBONATO DE SÓDIO 500 MG. (21074)
99	7528	21077	1.500,00	0,920	1.380,00	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8.40 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21077)
100	7529	21078	2.640,00	102,383	270.291,12	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 3 ML. (21078)
101	7530	21080	618.000,00	0,432	266.976,00	COMPRIMIDO	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21080)
102	7531	21082	52.800,00	0,161	8.500,80	COMPRIMIDO	BISACODIL 5 MG. (21082)



103	7532	21084	26.400,00	0,493	13.015,20	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 1,25 MG. (21084)
104	7533	21088	30.200,00	0,727	21.955,40	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 10 MG. (21088)
105	7534	21090	34.030,00	0,570	19.397,10	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 2.5 MG. (21090)
106	7535	21092	31.030,00	0,558	17.314,74	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 5 MG. (21092)
107	7536	21094	400,00	17,447	6.978,80	FRASCO	BOLDO 0.07 MG/ML (PEUMUS BOLDUS) SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 150 ML. (21094)
108	7537	21096	1.300,00	5,990	7.787,00	CÁPSULA	BORAGO OFFICINALIS 900 MG. (21096)
109	7538	21097	850,00	3,927	3.337,95	FRASCO	BRIMONIDINA, TARTARATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21097)
110	7539	21099	620,00	73,223	45.398,26	FRASCO	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21099)
111	7540	21102	155.500,00	0,133	20.681,50	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 3 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21102)
112	7541	21104	77.000,00	0,199	15.323,00	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 6 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21104)
113	7542	21106	1.530,00	0,001	1,53	FRASCO	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,020 MG + BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,050 MG, SOLUÇÃO AEROSOL FRASCO COM 10 ML, 200 DOSES, ACOMPANHADO DE BOCAL. (21106)
114	7543	21110	1.000,00	1,910	1.910,00	COMPRIMIDO	BROMETO DE OTILÔNIO 40 MG. (21110)
115	7544	21112	1.330,00	448,953	597.107,49	FRASCO	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG, SOLUÇÃO INALATÓRIA, FRASCO COM 4 ML 60 DOSES. (21112)
116	5068	14471	180,00	343,060	61.750,80	FRASCO	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5 MCG + CLORIDRATO DE OLODATEROL 2,5 MCG, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO DE 4 ML CONTENDO 60 ACIONAMENTOS. (COD 14471)
117	7545	21118	115.000,00	0,150	17.250,00	COMPRIMIDO	BROMOPRIDA 10 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO. (21118)
118	7546	21120	4.500,00	1,247	5.611,50	AMPOLA	BROMOPRIDA 5 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML. (21120)
119	7547	21121	25.350,00	2,320	58.812,00	FRASCO	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML. FRASCO 20 ML. (21121)
120	7548	21122	1.100,00	8,600	9.460,00	FRASCO	BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA 2 MG/ML + 2.5 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21122)
121	7549	21123	4.920,00	15,790	77.686,80	FRASCO	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 32 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES. (21123)
122	7550	21124	4.470,00	23,786	106.323,42	FRASCO	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES. (21124)
123	7551	21125	5.170,00	23,495	121.469,15	FRASCO	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 64 MCG, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA 120 DOSES. (21125)
124	7552	21126	746.000,00	0,690	514.740,00	COMPRIMIDO	BUPROPIONA 150 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21126)
125	7553	21127	7.000,00	2,520	17.640,00	COMPRIMIDO	BUPROPIONA 300 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21127)
126	7554	21128	100,00	108,170	10.817,00	BISNAGA	CALCIPOTRIOL 50 MG/G POMADA, USO DERMATOLÓGICO 30 GR. (21128)
127	7555	21129	777.500,00	0,057	44.317,50	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG. (21129)
128	7556	21132	29.000,00	0,123	3.567,00	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 50 MG. (21132)
129	7557	21134	13.660,00	7,880	107.640,80	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21134)



130	7558	21136	1.405.200,00	0,193	271.203,60	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 200 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21136)
131	7559	21138	157.000,00	0,510	80.070,00	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21138)
132	7560	21140	207.000,00	0,607	125.649,00	COMPRIMIDO	CARBIDOPA/LEVODOPA 25/250 MG. (21140)
133	7561	21143	22.000,00	1,455	32.010,00	COMPRIMIDO	CARBIDOPA/LEVODOPA 50/200 MG. (21143)
134	7562	21145	6.670,00	4,945	32.983,15	FRASCO	CARBOCISTEINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL PEDIÁTRICO. FRASCO 100 ML. (21145)
135	7563	21147	8.630,00	7,263	62.679,69	FRASCO	CARBOCISTEINA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL ADULTO. FRASCO 100 ML. (21147)
136	7564	21150	412.400,00	0,064	26.393,60	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI (EQUIVALENTE A 600 MG CÁLCIO ELEMENTAR). (21150)
137	7565	21152	876.200,00	0,142	124.420,40	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS. (21152)
138	7566	21155	1.284.000,00	0,145	186.180,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 400 UI (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 OU 15 COMPRIMIDOS. (21155)
139	7567	21157	503.500,00	0,090	45.315,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. (21157)
140	7568	21159	119.000,00	0,135	16.065,00	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG (EQUIVALENTE A 200 MG CÁLCIO ELEMENTAR) BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. (21159)
141	7569	21161	982.100,00	0,285	279.898,50	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21161)
142	7570	21163	38.760,00	1,930	74.806,80	COMPRIMIDO	CARBONATO DE LÍCIO CR 450 MG. EMBALAGEM PRIMARIA COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21163)
143	7571	21164	364.500,00	0,292	106.434,00	COMPRIMIDO	CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG + CAFÉINA 30 MG. (21164)
144	7572	21165	4.400,00	22,082	97.160,80	FRASCO	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL. FRASCO 15 ML. (21165)
145	7573	21166	7.020,00	0,926	6.500,52	COMPRIMIDO	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG. CÁPSULA OU COMPRIMIDO PARA USO FARMACOLÓGICO. (21166)
146	7574	21167	600,00	9,783	5.869,80	FRASCO	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE USO FARMACOLÓGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL 10 GR. (21167)
147	7575	21168	746.200,00	0,141	105.214,20	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 12,5 MG. (21168)
148	7576	21169	496.000,00	0,193	95.728,00	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 25 MG. (21169)
149	7577	21170	520.300,00	0,137	71.281,10	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 3,125 MG. (21170)
150	7578	21171	654.200,00	0,101	66.074,20	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25 MG. (21171)
151	7579	21172	268.500,00	0,518	139.083,00	COMPRIMIDO	CASTANHA DA ÍNDIA 100 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21172)
152	7580	21173	3.600,00	1,763	6.346,80	COMPRIMIDO	CEFADROXILA 500 MG. (21173)
153	7581	21174	15.900,00	9,757	155.136,30	FRASCO	CEFALEXINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21174)
154	7582	21175	466.650,00	0,667	311.255,55	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG. (21175)
155	7583	21180	501.000,00	0,680	340.680,00	COMPRIMIDO	CEFALEXINA 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21180)



156	7584	21181	3.100,00	4,473	13.866,30	COMPRIMIDO	CEFUROXIMA 250 MG. (21181)
157	7585	21182	29.800,00	8,906	265.398,80	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA + DILUENTE 3.5 ML. (21182)
158	7586	21183	6.500,00	11,923	77.499,50	AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA + DILUENTE 2 ML. (21183)
159	7587	21184	4.850,00	9,145	44.353,25	BISNAGA	CETOCONAZOL 20 MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG/G + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR. (21184)
160	7588	21185	4.300,00	3,867	16.628,10	BISNAGA	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR. (21185)
161	7589	21186	1.650,00	4,981	8.218,65	FRASCO	CETOCONAZOL 20 MG/ML (2%) SHAMPOO. FRASCO 100 ML. (21186)
162	7590	21187	30.100,00	0,370	11.137,00	COMPRIMIDO	CETOCONAZOL 200 MG. (21187)
163	7591	21188	88.600,00	1,073	95.067,80	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA 2 ML ENDOVENOSA. (21188)
164	7592	21189	32.450,00	0,996	32.320,20	AMPOLA	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA 2 ML INTRAMUSCULAR. (21189)
165	7593	21190	349.200,00	0,967	337.676,40	COMPRIMIDO	CETOPROFENO 100 MG. (21190)
166	7594	21191	649.800,00	0,141	91.621,80	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 10 MG. (21191)
167	7595	21192	382.500,00	0,093	35.572,50	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 5 MG. (21192)
168	7596	21193	145.830,00	0,585	85.310,55	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG. (21193)
169	7597	21195	187.330,00	0,329	61.631,57	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50 MG. (21195)
170	7598	21198	3.350,00	1,030	3.450,50	AMPOLA	CIME'TIDINA 150 MG/ML AMPOLA 2 ML IM/EV (21198)
171	7599	21200	37.000,00	0,417	15.429,00	COMPRIMIDO	CIME'TIDINA 200 MG. (21200)
172	7600	21202	5.000,00	23,622	118.110,00	COMPRIMIDO	CINACALCETE 30 MG. (21202)
173	7601	21204	25.000,00	0,370	9.250,00	COMPRIMIDO	CINARIZINA 25 MG. (21204)
174	7602	21206	192.000,00	0,568	109.056,00	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75 MG. (21206)
175	7603	21209	216.000,00	0,407	87.912,00	COMPRIMIDO	CIPROFIBRATO 100 MG. (21209)
176	7604	21211	200,00	7,075	1.415,00	UNIDADE	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, BOLSA PLÁSTICA 100 ML SISTEMA FECHADO. (21211)
177	7605	21212	426.640,00	0,320	136.524,80	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21212)
178	7606	21214	2.024.500,00	0,167	338.091,50	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21214)
179	7607	21217	25.000,00	4,661	116.525,00	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 40 MG. (21217)
180	7608	21222	67.300,00	1,663	111.919,90	CÁPSULA	CLARITROMICINA 500 MG. (21222)
181	7609	21225	95.100,00	1,035	98.428,50	CÁPSULA	CLINDAMICINA 300 MG. (21225)
182	7610	21226	20.720,00	1,325	27.454,00	COMPRIMIDO	CLOBAZAN 20 MG. (21226)
183	7611	21227	22.450,00	0,848	19.037,60	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 10 MG COMPRIMIDO. (21227)
184	7612	21228	1.600,00	6,500	10.400,00	BISNAGA	CLOBETASOL 0,5 MG/G, CREME OU POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21228)
185	7613	21229	284.920,00	1,345	383.217,40	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 25 MG. (21229)
186	7614	21230	27.440,00	1,971	54.084,24	COMPRIMIDO	CLOMIPRAMINA 75 MG. (21230)
187	7615	21231	10.000,00	0,299	2.990,00	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,25 MG, SUBLINGUAL. (21231)
188	7616	21232	46.500,00	0,063	2.929,50	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 0,5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21232)



189	7617	21234	821.760,00	0,085	69.849,60	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21234)
190	7618	21236	53.950,00	2,637	142.266,15	FRASCO	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML. FRASCO 20 ML. (21236)
191	7619	21239	15.030,00	0,328	4.929,84	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,100 MG. (21239)
192	7620	21241	21.080,00	0,357	7.525,56	COMPRIMIDO	CLONIDINA 0,150 MG. (21241)
193	7621	21242	530,00	5,803	3.075,59	AMPOLA	CLONIDINA CLORIDRATO 150 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML., USO INTRATECAL, EPIDURAL, IM E EV. (21242)
194	7622	21243	681.000,00	0,292	198.852,00	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, BISULFATO DE 75 MG. (21243)
195	7623	21245	10.000,00	1,017	10.170,00	COMPRIMIDO	CLORDIAZEPOXIDO 5 MG + AMITRIPTILINA 12.5 MG. (21245)
196	7624	21247	9.100,00	0,428	3.894,80	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21247)
197	7625	21249	9.700,00	0,177	1.716,90	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21249)
198	7626	21250	12.800,00	2,413	30.886,40	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML. (21250)
199	7627	21251	9.300,00	1,181	10.983,30	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 30 ML. (21251)
200	7628	21252	4.050,00	0,464	1.879,20	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 20%, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (21252)
201	7629	21254	12.510,00	3,014	37.705,14	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO 50 ML, SPRAY NASAL. (21254)
202	7630	21269	308.400,00	0,428	131.995,20	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 100 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21269)
203	7631	21270	187.220,00	0,380	71.143,60	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA 25 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21270)
204	7632	21271	1.730,00	3,893	6.734,89	AMPOLA	CLORPROMAZINA 25 MG/5 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML. (21271)
205	7633	21272	1.800,00	8,033	14.459,40	FRASCO	CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21272)
206	7634	21273	163.000,00	0,387	63.081,00	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 25 MG. (21273)
207	7635	21274	33.000,00	0,172	5.676,00	COMPRIMIDO	CLORTALIDONA 50 MG. (21274)
208	7636	21275	772.000,00	0,853	658.516,00	COMPRIMIDO	CODEÍNA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG. (21275)
209	7637	21276	104.500,00	0,793	82.868,50	COMPRIMIDO	CODEÍNA 30 MG. (21276)
210	7638	21277	9.970,00	19,415	193.567,55	BISNAGA	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21277)
211	7639	21279	2.300,00	19,604	45.089,20	BISNAGA	COLAGENASE 0,6 U/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21279)
212	7640	21283	49.000,00	0,232	11.368,00	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5 MG. (21283)
213	7641	21285	500,00	2,676	1.338,00	COMPRIMIDO	COLCHICINA 1 MG. (21285)
214	7642	21291	10.130,00	5,836	59.118,68	FRASCO	COLECALCIFEROL 10.000 UI + RETINOL 50.000 UI/GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML. (21291)
215	7643	21292	10.100,00	5,295	53.479,50	FRASCO	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21292)
216	7644	21293	82.200,00	1,536	126.259,20	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 50.000 UI. (21293)
217	7645	21294	284.800,00	0,380	108.224,00	COMPRIMIDO	COLECALCIFEROL 7.000 UI. (21294)
218	7646	21295	25.000,00	1,073	26.825,00	AMPOLA	COMPLEXO B AMPOLA 2 ML. (21295)
219	7647	21296	1.798.800,00	0,070	125.916,00	COMPRIMIDO	COMPLEXO B. (21296)
220	7648	21297	1.750,00	2,655	4.646,25	FRASCO	COMPLEXO B GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21297)



221	7649	21298	60.710,00	3,668	222.684,28	FRASCO	COMPLEXO B, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21298)
222	7650	21299	970.840,00	0,922	895.114,48	COMPRIMIDO	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG. (21299)
223	7651	21300	360,00	68,140	24.530,40	FRASCO	CUMARINA 5 MG/ML, CREME DERMATOLÓGICO. FRASCO 240 ML. (21300)
224	7652	21303	2.860,00	5,427	15.521,22	CÁPSULA	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG. (21303)
225	7653	21306	1.720,00	5,650	9.718,00	CÁPSULA	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG. (21306)
226	7654	21309	66.850,00	2,390	159.771,50	COMPRIMIDO	DAPAGLIFOZINA 10 MG. (21309)
227	7655	21310	10.374,00	102,839	1.066.851,79	AMPOLA	DECANOATO ZUCLOPENTIXOL 200 MG/ML, AMPOLA 1 ML USO IM. (21310)
228	7656	21312	11.450,00	7,537	86.298,65	FRASCO	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML SHAMPOO. FRASCO 100 ML. (21312)
229	7657	21314	750,00	2,354	1.765,50	AMPOLA	DESLANOSIDE 0,2 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML USO IM/EV. (21314)
230	7658	21316	4.450,00	5,960	26.522,00	FRASCO	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21316)
231	7659	21319	1.000,00	65,755	65.755,00	BISNAGA	DESOXIRRIBONUCLEASES 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0.01/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 30 GR. (21319)
232	7660	21321	23.420,00	0,942	22.061,64	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 100 MG, COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA. (21321)
233	7661	21322	204.420,00	0,749	153.110,58	COMPRIMIDO	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, SUCCINATO DE, 50 MG, COMPRIMIDO AÇÃO PROLONGADA. (21322)
234	7662	21323	9.950,00	2,835	28.208,25	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR. FRASCO 100 ML. (21323)
235	7663	21324	5.950,00	12,202	72.601,90	FRASCO	DEXAMETASONA 0,1% + NEOMICINA 0,35% + POLIMIXINA B 6.000 UI, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21324)
236	7664	21325	2.860,00	10,417	29.792,62	FRASCO	DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21325)
237	7665	21326	40.760,00	1,753	71.452,28	BISNAGA	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1 %) CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 10 GR. (21326)
238	7666	21327	11.100,00	1,106	12.276,60	AMPOLA	DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV, AMPOLA 1 ML. (21327)
239	7667	21328	116.500,00	0,321	37.396,50	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4 MG. (21328)
240	7668	21329	29.850,00	0,850	25.372,50	AMPOLA	DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV, AMPOLA 2,5 ML. (21329)
241	7669	21330	6.100,00	9,466	57.742,60	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO 4 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (2 ML) OU TRÊS AMPOLAS I (1 ML) E TRÊS AMPOLAS II (2 ML) IM. (21330)
242	7670	21331	1.900,00	18,530	35.207,00	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 1.5 MG + HIDROXOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5000 MCG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (1 ML) IM. (21331)
243	7671	21332	26.300,00	3,677	96.705,10	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21332)
244	7672	21333	20.800,00	6,015	125.112,00	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21333)
245	7673	21334	269.300,00	0,070	18.851,00	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG. (21334)
246	7674	21335	7.300,00	0,957	6.986,10	AMPOLA	DIAZEPAM 10 MG 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML. (21335)
247	7675	21336	470.400,00	0,073	34.339,20	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 10 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21336)
248	7676	21337	371.000,00	0,050	18.550,00	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21337)



249	7677	21338	112.000,00	0,070	7.840,00	COMPRIMIDO	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG. (21338)
250	7678	21339	44.470,00	6,674	296.792,78	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMÔNICO 11,6 MG/G, GEL DERMATOLÓGICO. BISNAGA 60 GR. (21339)
251	7679	21340	59.500,00	0,410	24.395,00	COMPRIMIDO	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG. (21340)
252	7680	21341	800,00	8,160	6.528,00	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21341)
253	7681	21342	27.200,00	0,820	22.304,00	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML, AMPOLA 3 ML IM. (21342)
254	7682	21343	214.000,00	0,150	32.100,00	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25 MG. (21343)
255	7683	21344	5.000,00	0,260	1.300,00	COMPRIMIDO	DILTIAZEM 30 MG. (21344)
256	7684	21345	40.800,00	0,242	9.873,60	COMPRIMIDO	DILTIAZEM 60 MG. (21345)
257	7685	21346	2.500,00	2,995	7.487,50	COMPRIMIDO	DILTIAZEM 90 MG. (21346)
258	7686	21347	300,00	2,995	898,50	CÁPSULA	DILTIAZEM, CLORIDRATO 90 MG, CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (SR). (21347)
259	7687	21348	13.900,00	6,475	90.002,50	FRASCO	DIMENIDRINATO 25 MG, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG, GOTAS SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21348)
260	7688	21349	15.550,00	8,661	134.678,55	AMPOLA	DIMENIDRINATO 3 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG/ML. AMPOLA 10 ML EV. (21349)
261	7689	21350	162.600,00	0,634	103.088,40	COMPRIMIDO	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE 10 MG. (21350)
262	7690	21351	33.300,00	7,833	260.838,90	COMPRIMIDO	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG. (21351)
263	7691	21352	73.000,00	4,293	313.389,00	SACHÊ	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG, SACHÊ COM 5G. (21352)
264	7692	21353	774.000,00	0,580	448.920,00	COMPRIMIDO	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG. (21353)
265	7693	21354	229.400,00	0,603	138.328,20	AMPOLA	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML, SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA. (21354)
266	7694	21355	2.156.400,00	0,173	373.057,20	COMPRIMIDO	DIPIRONA 500 MG. (21355)
267	7695	21358	34.250,00	1,324	45.347,00	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 10 ML. (21358)
268	7696	21359	34.400,00	2,270	78.088,00	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21359)
269	7697	21360	7.450,00	8,235	61.350,75	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21360)
270	7698	21361	126.650,00	5,087	644.268,55	AMPOLA	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML, AMPOLA 1 ML IM. (21361)
271	7699	21368	5.050,00	6,456	32.602,80	FLACONETE	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (21368)
272	7700	21369	37.000,00	1,129	41.773,00	COMPRIMIDO	DIVALPROATO SÓDICO ER LIBERAÇÃO PROLONGADA 250 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21369)
273	7701	21371	510,00	5,470	2.789,70	AMPOLA	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, AMPOLA 20 ML INTRAVENOSA. (21371)
274	7702	21373	141.900,00	0,077	10.926,30	COMPRIMIDO	DOMPERIDONA 10 MG. (21373)
275	7703	21375	1.510,00	3,800	5.738,00	AMPOLA	DOPAMINA 5 MG/ML, AMPOLA 10 ML ENDOVENOSA. (21375)
276	7704	21377	2.217.500,00	0,142	314.885,00	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 2 MG. (21377)
277	7705	21379	164.000,00	0,320	52.480,00	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA 4 MG. (21379)
278	7706	21381	24.500,00	0,650	15.925,00	COMPRIMIDO SOLÚVEL	DOXICICLINA 100 MG, COMPRIMIDO SOLÚVEL. (21381)
279	7707	21383	2.600,00	9,063	23.563,80	FRASCO	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21383)
280	7708	21385	4.900,00	7,990	39.151,00	FRASCO	DROPROPIZINA 3 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21385)



281	7709	21413	720.330,00	1,553	1.118.672,49	COMPRIMIDO	DULOXETINA 30 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21413)
282	7710	21416	272.530,00	1,761	479.925,33	COMPRIMIDO	DULOXETINA 60 MG. COMPRIMIDO OU CÁPSULA. (21416)
283	7711	21418	17.000,00	3,470	58.990,00	COMPRIMIDO	DUTASTERIDA 0,5 MG. (21418)
284	7712	21419	104.100,00	3,026	315.006,60	COMPRIMIDO	DUTASTERIDA 0,5 + TANSULOSINA 0,4. (21419)
285	7713	21422	1.900.000,00	0,053	100.700,00	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 10 MG. (21422)
286	7714	21424	2.513.000,00	0,060	150.780,00	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 20 MG. (21424)
287	7715	21426	601.600,00	0,069	41.510,40	COMPRIMIDO	ENALAPRIL 5 MG. (21426)
288	7716	21428	1.720,00	14,433	24.824,76	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,2 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO. (21428)
289	7717	21429	11.470,00	15,650	179.505,50	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,4 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO. (21429)
290	7718	21430	3.150,00	23,500	74.025,00	SERINGA	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML, SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM 0,6 ML, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA USO SUBCUTÂNEO. (21430)
291	7719	21431	1.000,00	2,880	2.880,00	COMPRIMIDO	ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG. (21431)
292	7720	21432	614.900,00	0,174	106.992,60	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 10 MG. (21432)
293	7721	21433	244.500,00	0,294	71.883,00	COMPRIMIDO	ESCITALOPRAM 20 MG. (21433)
294	7722	21434	901.800,00	0,490	441.882,00	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG. (21434)
295	7723	21435	95.500,00	0,890	84.995,00	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG. (21435)
296	7724	21436	11.700,00	6,053	70.820,10	FRASCO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21436)
297	7725	21438	11.100,00	0,966	10.722,60	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML, AMPOLA DE 1 ML IV IM SC. (21438)
298	7726	21440	27.600,00	1,500	41.400,00	AMPOLA	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML, AMPOLA 5 ML IM IV. (21440)
299	7727	21441	12.550,00	5,860	73.543,00	FRASCO	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO 20 ML. (21441)
300	7728	21442	27.000,00	1,500	40.500,00	COMPRIMIDO	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 20 MG. (21442)
301	7729	21443	30.000,00	0,651	19.530,00	CAPSULA	ESPINHEIRA SANTA, MAYTENUS ILICIFOLIA 280 MG. (21443)
302	7730	21444	2.100,00	6,158	12.931,80	COMPRIMIDO	ESPIRAMICINA 1,5 MUI, COMPRIMIDO REVESTIDO. (21444)
303	7731	21451	9.000,00	0,624	5.616,00	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 100 MG. (21451)
304	7732	21455	1.191.000,00	0,227	270.357,00	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 25 MG. (21455)
305	7733	21456	261.000,00	0,377	98.397,00	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA 50 MG. (21456)
306	7734	21458	14.600,00	1,430	20.878,00	COMPRIMIDO	ESTRADIOL, VALERATO DE 1 MG. (21458)
307	7735	21460	9.100,00	2,913	26.508,30	COMPRIMIDO	ESTRADIOL, VALERATO DE 2 MG. (21460)
308	7736	21462	4.120,00	1,083	4.461,96	COMPRIMIDO	ESTRADIOL 2 MG + ACETATO DE NORESTISTERONA 1 MG. (21462)
309	7737	21465	6.550,00	13,749	90.055,95	BISNAGA	ESTRIOL 1% CREME VAGINAL. BISNAGA 50 GR. (21465)
310	7738	21467	45.600,00	1,028	46.876,80	COMPRIMIDO	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG. (21467)
311	7739	21469	1.350,00	1,781	2.404,35	AMPOLA	ETILEFRINA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML EV IM SC. (21469)
312	7740	21471	301.600,00	0,186	56.097,60	COMPRIMIDO	FENTOIÁ 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21471)



313	7741	21473	52.780,00	2,134	112.632,52	AMPOLA	FENTTOÍNA 50 MG/ML, AMPOLA 5 ML IV IM. (21473)
314	7742	21474	530,00	5,935	3.145,55	FRASCO	FENILEFRINA CLORIDRATO 2,5 MG + BRONFENIRAMINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21474)
315	7743	21475	507.900,00	0,306	155.417,40	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21475)
316	7744	21476	10.270,00	4,933	50.661,91	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO 20 ML. (21476)
317	7745	21477	1.520,00	2,443	3.713,36	AMPOLA	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML IM IV. (21477)
318	7746	21478	7.600,00	2,144	16.294,40	COMPRIMIDO	FENOFIBRATO 160 MG. (21478)
319	7747	21480	1.180,00	7,230	8.531,40	FRASCO	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INALATÓRIA GOTAS. FRASCO 20 ML. (21480)
320	7748	21481	570,00	3,499	1.994,43	AMPOLA	FENTANILA 0,05 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML INTRATECAL EPIDURAL IV IM. (21481)
321	7749	21483	370,00	2,172	803,64	AMPOLA	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML ESPINHAL IV IM. (21483)
322	7750	21486	3.130,00	10,000	31.300,00	FRASCO	FERRO FERRIPOLIMATOSE 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21486)
323	7751	21487	922.200,00	0,248	228.705,60	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5 MG. (21487)
324	7752	21488	670,00	1,982	1.327,94	AMPOLA	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML IM SC. (21488)
325	7753	21489	160.700,00	0,626	100.598,20	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150 MG. BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21489)
326	7754	21490	530,00	5,412	2.868,36	AMPOLA	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML EV. (21490)
327	7755	21491	213.000,00	0,098	20.874,00	COMPRIMIDO	FLUNARIZINA 10 MG. (21491)
328	7756	21492	7.600,00	0,763	5.798,80	COMPRIMIDO	FLUNTITRAZEPAM 1 MG. (21492)
329	7757	21493	9.900,00	7,350	72.765,00	FRASCO	FLUOCINOLONA 0,275 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B 110000 UI E CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO OTOLÓGICO. FRASCO 5 ML. (21493)
330	7758	21494	2.367.400,00	0,063	149.146,20	CÁPSULA	FLUOXETINA 20 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21494)
331	7759	21497	4.400,00	31,763	139.757,20	FRASCO	FLUOXETINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21497)
332	608	2800	113.000,00	2,470	279.110,00	COMPRIMIDO	FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG 60 CAPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR (COD2800)
333	7760	21501	3.860,00	1,260	4.863,60	CÁPSULA	FORMOTEROL, FUMARATO 12 MCG CÁPSULAS PARA INALAÇÃO COM BUCAL APLICADOR. (21501)
334	7761	21504	12,00	2.598,850	31.186,20	KIT	FORTEO COLTER PEN 250 MCG/ML, KIT SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 2,4 ML. (21504)
335	7762	21506	1.300,00	22,040	28.652,00	AMPOLA	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5 MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG + CLORIDRATO DE HIDROXICOBALAMINA 5 MG/ML AMPOLAS IM. (21506)
336	8106	21509	740,00	6,946	5.140,04	FRASCO	FOSFATO DE SÓDIO MONOFÁSICO 160 MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML. FRASCO 130 ML. (21509)
337	7763	21550	2.247.500,00	0,750	1.685.625,00	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG. (21550)
338	7764	21552	51.500,00	0,667	34.350,50	AMPOLA	FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM IV. (21552)
339	7765	21554	467.100,00	0,328	153.208,80	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 300 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS. (21554)
340	7766	21556	67.000,00	0,518	34.706,00	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 400 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS. (21556)



341	7767	21558	13.600,00	6,507	88.495,20	COMPRIMIDO	GABAPENTINA 600 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS. (21558)
342	7768	21560	5.260,00	2,190	11.519,40	COMPRIMIDO	GENFIBROZILA 600 MG. (21560)
343	7769	21563	2.730,00	0,980	2.675,40	AMPOLA	GENTAMICINA 80 MG/2 ML, AMPOLA 2 ML IM IV. (21563)
344	7770	21565	530,00	15,188	8.049,64	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO 5MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21565)
345	7771	21567	63.600,00	0,523	33.262,80	COMPRIMIDO	GINKGO BILOBA 120 MG. (21567)
346	7772	21569	498.600,00	0,314	156.560,40	COMPRIMIDO	GINKGO BILOBA 80 MG. (21569)
347	7773	21572	6.100,00	1,145	6.984,50	COMPRIMIDO	PANAX GINSENG 100 MG + POLIVITAMÍNICOS + POLIMINERAIS. (21572)
348	7774	21574	310,00	257,710	79.890,10	FRASCO	GLARGINA, INSULINA 100 UI/ML, FRASCO AMPOLA 10 ML. (21574)
349	7775	21575	310,00	51,268	15.893,08	FRASCO	GLARGINA, INSULINA 100 UI/ML, REFIL 3 ML. (21575)
350	7776	21576	1.210,00	28,660	34.678,60	UNIDADE	GLARGINA, INSULINA, CANETA PREENCHIDA DESCARTÁVEL 3 ML. (21576)
351	7777	21577	527.000,00	0,044	23.188,00	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5 MG. (21577)
352	7778	21580	525,00	7,800	4.095,00	FRASCO	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML. FRASCO 130 ML. (21580)
353	7779	21581	500,00	0,828	414,00	UNIDADE	GLICEROL SUPOSITÓRIO 92 MG PEDIÁTRICO. (21581)
354	7780	21583	308.100,00	0,243	74.868,30	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA MR 30 MG. (21583)
355	7781	21585	117.520,00	4,273	502.162,96	SACHÊ	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL SACHÊ 4 G SEM SABOR. (21585)
356	7782	21587	115.120,00	1,645	189.372,40	CÁPSULA	GLICOSAMINA + CONDROITINA 500 MG+400 MG. (21587)
357	7783	21589	3.450,00	0,481	1.659,45	AMPOLA	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, AMPOLA 10 ML EV. (21589)
358	7784	21592	7.150,00	0,535	3.825,25	AMPOLA	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10 ML EV. (21592)
359	7785	21595	7.600,00	0,210	1.596,00	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 1 MG. (21595)
360	7786	21598	1.168.800,00	0,227	265.317,60	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 2 MG. (21598)
361	7787	21600	190.000,00	0,343	65.170,00	COMPRIMIDO	GLIMEPIRIDA 4 MG. (21600)
362	7788	21602	720,00	2,198	1.582,56	AMPOLA	GLUCONATO DE CÁLCIO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EV. AMPOLA 10 ML. (21602)
363	7789	21604	530,00	39,459	20.913,27	UNIDADE	GLULISINA, INSULINA 100 UI/ML, CANETA DESCARTÁVEL 3 ML. (21604)
364	7790	21606	18.900,00	2,798	52.882,20	FRASCO	GUACO, XAROPE, (MIKANIA GLOMERATA) 117,6 MG DE EXTRATO FLUIDO POR ML, SUSPENSÃO ORAL, SEM SACAROSE. FRASCO 100 ML. (21606)
365	7791	21608	214.100,00	0,195	41.749,50	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 1 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21608)
366	7792	21610	62.180,00	3,050	189.649,00	FRASCO	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21610)
367	7793	21613	331.900,00	0,120	39.828,00	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL 5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21613)
368	7794	21616	4.150,00	1,927	7.997,05	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IM EV LENTO. (21616)
369	7795	21619	16.000,00	5,516	88.256,00	AMPOLA	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML. AMPOLA 1 ML. (21619)
370	7796	21621	46.650,00	5,810	271.036,50	FRASCO	HEDERA HELIX XAROPE 7 MG/ML DE EXTRATO SECO, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21621)
371	7797	21623	820,00	7,290	5.977,80	AMPOLA	HEPARINA 5000 UI AMP SOLUÇÃO INJETÁVEL SUB CUTÂNEA. AMPOLA 0,25 ML. (21623)
372	7798	21625	51.050,00	5,957	304.104,85	AMPOLA	HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML INJETÁVEL IM IV INFUSÃO EV. AMPOLA 1 ML. (21625)
373	7799	21627	2.902.000,00	0,034	98.668,00	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. (21627)



374	7800	21629	156.000,00	0,093	14.508,00	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG. (21629)
375	7801	21631	15.300,00	3,236	49.510,80	FRASCO	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 2 ML. (21631)
376	7802	21633	9.650,00	5,070	48.925,50	FRASCO	HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA IM EV + AMPOLA DILUENTE 4 ML. (21633)
377	7803	21636	1.150,00	8,304	9.549,60	BISNAGA	HIDROCORTISONA, ACETATO, 10 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 20 GR. (21636)
378	7804	21638	37.000,00	1,477	54.649,00	COMPRIMIDO	HIDROXICLOROQUINA 400 MG. (21638)
379	7805	21639	21.500,00	3,753	80.689,50	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 6% + 4%, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21639)
380	7806	21642	11.450,00	2,579	29.529,55	FRASCO	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 %, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21642)
381	7807	21641	4.450,00	18,007	80.131,15	FRASCO	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA. FRASCO 8 ML. (21641)
382	7808	21640	181.000,00	0,100	18.100,00	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300 MG. (21640)
383	7809	21637	1.754.300,00	0,149	261.390,70	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600 MG. (21637)
384	7810	21635	43.250,00	3,072	132.864,00	FRASCO	IBUPROFENO GOTAS 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21635)
385	7811	21634	7.000,00	2,562	17.934,00	FRASCO	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21634)
386	7812	21632	26.000,00	1,000	26.000,00	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 10 MG. (21632)
387	7813	21630	330.500,00	0,499	164.919,50	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21630)
388	7814	21628	390,00	186,898	72.890,22	UNIDADE	INSULINA DEGLUDEC 100 UI/ML CANETA PREENCHIDA 3 ML. (21628)
389	7815	21626	1.850,00	30,573	56.560,05	FRASCO	IPRATRÓPIO, BROMETO SOLUÇÃO AEROSOL 20 MCG/DOSE, FRASCO 10 ML COM 200 DOSES. (21626)
390	7816	21624	10.575,00	1,725	18.241,88	FRASCO	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO 20 ML. (21624)
391	7817	21622	160,00	56,530	9.044,80	FRASCO	ISETONATO DE HEXAMIDINA + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1,0 MG + 0,5 MG, FRASCO SPRAY ORAL 50 ML. (21622)
392	7818	21620	67.500,00	0,720	48.600,00	CÁPSULA	ISOFLAVONA DE SOJA [GLYCINE MAX (L) MERR.] 150 MG. (21620)
393	7819	21618	18.000,00	1,757	31.626,00	CÁPSULA	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG. (21618)
394	7820	21617	10.750,00	2,876	30.917,00	AMPOLA	ISOSSORBIDA 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML IV. (21617)
395	7821	21615	10.000,00	0,355	3.550,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA 5 MG. (21615)
396	7822	21614	24.670,00	0,387	9.547,29	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, SUBLINGUAL. (21614)
397	7823	21612	100.200,00	0,390	39.078,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10 MG. (21612)
398	7824	21611	124.500,00	0,208	25.896,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG. (21611)
399	7825	21609	94.100,00	0,450	42.345,00	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40 MG. (21609)
400	7826	21607	27.000,00	0,900	24.300,00	COMPRIMIDO	ITRACONAZOL 100 MG. (21607)
401	7827	21605	67.100,00	0,365	24.491,50	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG. (21605)
402	7828	21603	19.800,00	6,673	132.125,40	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 120 ML. (21603)
403	7829	21601	74.830,00	0,227	16.986,41	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 100 MG. (21601)
404	7830	21599	31.930,00	0,175	5.587,75	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 25 MG. (21599)



405	7831	21597	36.930,00	1,269	46.864,17	COMPRIMIDO	LAMOTRIGINA 50 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. (21597)
406	7832	21596	3.600,00	1,247	4.489,20	COMPRIMIDO	LEVOCETIRIZINA 5 MG. (21596)
407	7833	21594	31.500,00	0,985	31.027,50	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 250 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21594)
408	7834	21593	16.430,00	2,026	33.287,18	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 750 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21593)
409	7835	21591	345.000,00	1,735	598.575,00	COMPRIMIDO	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG BD. (21591)
410	7836	21590	71.000,00	2,596	184.316,00	COMPRIMIDO	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO DISPERSÍVEL (21590)
411	7837	21588	292.000,00	2,528	738.176,00	CAPSULA	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG HBS. (21588)
412	7838	21586	313.000,00	3,120	976.560,00	COMPRIMIDO	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG. (21586)
413	7839	21584	112.600,00	1,105	124.423,00	COMPRIMIDO	LEVOFLOXACINO 500 MG. (21584)
414	7840	21582	135.200,00	0,828	111.945,60	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21582)
415	7841	21579	108.800,00	0,672	73.113,60	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21579)
416	7842	21578	3.780,00	12,114	45.790,92	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21578)
417	447	2903	14.400,00	17,900	257.760,00	BLISTER	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (6 DRÁGEAS CONTENDO 0,05 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; 5 DRÁGEAS CONTENDO 0,075 MG DE LEVONORGESTREL E 0,04 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA; E 10 DRÁGEAS CONTENDO 0,125 MG DE LEVONORGESTREL E 0,03 MG DE ETINILESTRADIOL CADA UMA) BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS. (COD2903)
418	7843	21573	8.100,00	0,871	7.055,10	COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 0.10 MG + ETINILESTRADIOL 0.02 MG. DEVERÁ SER FORNECIDO BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS. (21573)
419	7844	21571	168.600,00	0,088	14.836,80	COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 0.15 MG + ETINILESTRADIOL 0.03 MG. DEVERÁ SER FORNECIDO BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS. (21571)
420	7845	21570	51.050,00	11,445	584.267,25	COMPRIMIDO	LEVONORGESTREL 1,50 MG. (21570)
421	7846	21568	950.200,00	0,334	317.366,80	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG. (21568)
422	7847	21566	16.000,00	0,520	8.320,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG. (21566)
423	7848	21564	52.000,00	0,551	28.652,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG. (21564)
424	7849	21562	63.000,00	0,600	37.800,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG. (21562)
425	7850	21561	76.000,00	1,008	76.608,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 200 MCG. (21561)
426	7851	21559	1.527.400,00	0,240	366.576,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG. (21559)
427	7852	21557	69.000,00	0,302	20.838,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG. (21557)
428	7853	21555	1.930.500,00	0,310	598.455,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG. (21555)
429	7854	21553	272.000,00	0,337	91.664,00	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG. (21553)
430	7855	21551	104.300,00	0,438	45.683,40	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG. (21551)
431	7856	21549	9.950,00	5,868	58.386,60	AMPOLA	LIDOCAÍNA 20 MG/ML SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 20 ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL. (21549)



432	7857	21548	3.675,00	6,553	24.082,28	AMPOLA	LIDOCAÍNA 20 MG/ML + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,005 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 20 ML USO PARENTERAL ANESTESIA LOCORREGIONAL. (21548)
433	7858	21547	668,00	44,920	30.006,56	FRASCO	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY. FRASCO 50 ML. (21547)
434	7859	21546	6.730,00	4,651	31.301,23	BISNAGA	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) GELEIA. BISNAGA 30 GR. (21546)
435	7860	21545	25.250,00	0,422	10.655,50	COMPRIMIDO	LISINOPRIL 10 MG. (21545)
436	7861	21544	3.600,00	0,525	1.890,00	COMPRIMIDO	LISINOPRIL 20 MG. (21544)
437	7862	21543	4.700,00	0,928	4.361,60	COMPRIMIDO	LISINOPRIL 5 MG. (21543)
438	7863	21542	5.910,00	6,524	38.556,84	FRASCO	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS. FRASCO 200 ML. (21542)
439	7864	21541	46.100,00	0,130	5.993,00	COMPRIMIDO	LOPERAMIDA 2 MG. (21541)
440	7865	21540	557.500,00	0,114	63.555,00	COMPRIMIDO	LORATADINA 10 MG. (21540)
441	7866	21539	20.130,00	2,905	58.477,65	FRASCO	LORATADINA 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21539)
442	7867	21538	121.600,00	0,218	26.508,80	COMPRIMIDO	LORAZEPAM 2 MG (21538)
443	7868	21537	217.600,00	0,341	74.201,60	COMPRIMIDO	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 MG. (21537)
444	7869	21536	128.600,00	0,270	34.722,00	COMPRIMIDO	LOSARTANA 100 MG. (21536)
445	7870	21535	409.600,00	0,389	159.334,40	COMPRIMIDO	LOSARTANA 25 MG. (21535)
446	7871	21534	4.568.500,00	0,063	287.815,50	COMPRIMIDO	LOSARTANA 50 MG. (21534)
447	7872	21533	3.100,00	6,983	21.647,30	CAPSULA	LUTEÍNA 40 MG. (21533)
448	7873	21532	3.900,00	3,552	13.852,80	SACHÊ	MACROGOL 3350 (13,125 G) + BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G + CLORETO DE SÓDIO 0,3507 + CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466, PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA, SACHÊ 14 GR. (21532)
449	7874	21531	1.200,00	1,309	1.570,80	FRASCO	MAGNÉSIO, SULFATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO 10 ML IV IM INFUSÃO INTRAVENOSA. (21531)
450	7875	21530	14.070,00	9,090	127.896,30	FRASCO	MANITOL SOLUÇÃO 20%. FRASCO 250 ML. (21530)
451	7876	21529	19.900,00	0,329	6.547,10	COMPRIMIDO	MEBENDAZOL 100 MG. (21529)
452	7877	21528	4.450,00	2,690	11.970,50	FRASCO	MEBENDAZOL 100 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 30 ML. (21528)
453	7878	21527	19.370,00	8,786	170.184,82	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IM EMBALAGEM FRACIONÁVEL. (21527)
454	7879	21526	24.550,00	8,070	198.118,50	AMPOLA	MELOXICAM 15 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 1,5 ML. (21526)
455	7880	21525	568.000,00	0,170	96.560,00	COMPRIMIDO	MELOXICAM 15 MG. (21525)
456	7881	21524	49.930,00	0,235	11.733,55	COMPRIMIDO	MEMANTINA 10 MG. (21524)
457	7882	21523	86.720,00	1,886	163.553,92	COMPRIMIDO	MESALAZINA 800 MG. (21523)
458	7883	21522	1.269.500,00	0,127	161.226,50	COMPRIMIDO	METFORMINA 500 MG. (21522)
459	7884	21521	2.022.500,00	0,155	313.487,50	COMPRIMIDO	METFORMINA 850 MG. (21521)
460	7885	21520	14.000,00	2,117	29.638,00	COMPRIMIDO	METFORMINA 850 MG + LINAGLIPTINA 2,5 MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS. (21520)
461	7886	21519	260.000,00	0,500	130.000,00	COMPRIMIDO	METILDOPA 250 MG. (21519)
462	7887	21518	185.000,00	1,074	198.690,00	COMPRIMIDO	METILDOPA 500 MG. (21518)
463	7888	21517	139.130,00	0,402	55.930,26	COMPRIMIDO	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 10 MG. (21517)



464	7889	21516	49.840,00	10,754	535.979,36	CÁPSULA	METILFENIDATO, CLORIDRATO, 20 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA. (21516)
465	7890	21515	348.300,00	0,132	45.975,60	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA 10 MG. (21515)
466	7891	21514	25.640,00	0,735	18.845,40	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML IM IV. (21514)
467	7892	21513	6.200,00	1,918	11.891,60	CÁPSULA	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO + DIMETICONA + PEPSINA 7 MG + 40 MG + 50 MG. (21513)
468	7893	21512	13.400,00	1,358	18.197,20	FRASCO	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS. FRASCO 10 ML. (21512)
469	7894	21511	198.700,00	0,716	142.269,20	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG. (21511)
470	7895	21510	977.400,00	0,457	446.671,80	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG. (21510)
471	7896	21508	2.163.500,00	0,710	1.536.085,00	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG. (21508)
472	7897	21507	23.000,00	0,810	18.630,00	COMPRIMIDO	METOPROLOL, TARTARATO 100 MG. (21507)
473	7898	21505	1.300,00	1,223	1.589,90	COMPRIMIDO	METOTREXATO 2,5 MG. (21505)
474	7899	21503	289.000,00	0,195	56.355,00	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250 MG. (21503)
475	7900	21502	108.000,00	0,392	42.336,00	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 400 MG. (21502)
476	7901	21500	1.100,00	4,790	5.269,00	FRASCO	METRONIDAZOL 5 MG/ML SISTEMA FECHADO. FRASCO 100 ML COM IV. (21500)
477	7902	21499	5.530,00	8,140	45.014,20	FRASCO	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML. FRASCO 120 ML. (21499)
478	7903	21498	10.980,00	8,365	91.847,70	BISNAGA	METRONIDAZOL 100 MG/G, GELEIA VAGINAL. BISNAGA 50 G COM 10 APLICADORES. (21498)
479	7904	21496	400,00	1,903	761,20	COMPRIMIDO	MICOFENOLATO MOFETILA 500 MG. (21496)
480	7905	21495	11.880,00	3,003	35.675,64	BISNAGA	MICONAZOL, NITRATO DE, 20 MG/ML, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 28 GR. (21495)
481	7906	21485	12.640,00	9,133	115.441,12	BISNAGA	MICONAZOL, NITRATO DE CREME VAGINAL 2%. BISNAGA 80 GR COM APLICADORES. (21485)
482	7907	21484	1.080,00	2,511	2.711,88	AMPOLA	MIDAZOLAM 5 MG/ML. AMPOLA 5 ML. (21484)
483	7908	21482	14.100,00	0,693	9.771,30	COMPRIMIDO	MONTELUCASTE 4 MG. (21482)
484	7909	21479	39.100,00	0,733	28.660,30	COMPRIMIDO	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG. COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. (21479)
485	7910	21472	18.500,00	0,977	18.074,50	COMPRIMIDO	MORFINA 10 MG. (21472)
486	7911	21470	7.800,00	2,527	19.710,60	COMPRIMIDO	MORFINA 30 MG. (21470)
487	7912	21468	4.100,00	1,939	7.949,90	AMPOLA	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. USO INTRAVENOSO, INTRATECAL E EPIDURAL. (21468)
488	7913	21466	1.300,00	27,633	35.922,90	FRASCO	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR. (21466)
489	7914	21464	7.200,00	19,350	139.320,00	BISNAGA	MUPIROCINA 20 MG/G POMADA, BISNAGA 15 G. (21464)
490	7915	21463	1.300,00	2,981	3.875,30	FRASCO	NAFAZOLINA 0.5 MG/ML, SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 30 ML USO ADULTO E INFANTIL. (21463)
491	7916	21461	200,00	4,513	902,60	FRASCO	NAFAZOLINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML + SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 0,30 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 20 ML. (21461)
492	7917	21459	370,00	6,149	2.275,13	AMPOLA	NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML IV/IM/SUBCUTÂNEO. (21459)
493	7918	21457	32.000,00	0,653	20.896,00	COMPRIMIDO	NAPROXENO 500 MG. (21457)



494	7919	21454	27.000,00	0,570	15.390,00	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL, CLORIDRATO 5 MG. (21454)
495	7920	21453	41.720,00	2,363	98.584,36	BISNAGA	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 10 GR. (21453)
496	7921	21452	5.700,00	8,930	50.901,00	BISNAGA	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 50 GR. (21452)
497	7922	21450	107.100,00	0,510	54.621,00	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 10 MG. (21450)
498	7923	21449	313.300,00	0,313	98.062,90	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 20 MG. (21449)
499	7924	21448	932.500,00	0,137	127.752,50	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100 MG. (21448)
500	7925	21447	4.050,00	1,632	6.609,60	FRASCO	NIMESULIDA 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15 ML. (21447)
501	7926	21446	700,00	18,980	13.286,00	BISNAGA	NIMESULIDA 20 MG/G, GEL. BISNAGA 30 GR. (21446)
502	7927	21445	8.650,00	7,366	63.715,90	BISNAGA	NISTATINA 25.000 UI/GR CREME VAGINAL. BISNAGA 60 GR ACOMPANHADA DE APLICADORES. (21445)
503	7928	21439	10.592,00	6,194	65.606,85	FRASCO	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 50 ML. (21439)
504	7929	21437	4.330,00	9,318	40.346,94	BISNAGA	NISTATINA 100.000 UI + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 60 GR. (21437)
505	7930	21427	1.200,00	9,660	11.592,00	FRASCO	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 45 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE. (21427)
506	7931	21425	1.000,00	16,615	16.615,00	FRASCO	NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO COM DILUENTE. (21425)
507	7932	21423	43.600,00	2,445	106.602,00	COMPRIMIDO	NITAZOXANIDA 500 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21423)
508	7933	21421	405.400,00	0,460	186.484,00	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA 100 MG. (21421)
509	7934	21420	210,00	40,002	8.400,42	AMPOLA	NITROGLICERINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML IV. (21420)
510	7935	21417	950,00	1,473	1.399,35	AMPOLA	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV. AMPOLA 4 ML. (21417)
511	7936	21415	13.970,00	7,977	111.438,69	BLISTER	NORETISTERONA 0.35 MG. BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS. (21415)
512	7937	21414	5.330,00	11,297	60.213,01	AMPOLA	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL USO IM. AMPOLA 1 ML. (21414)
513	7938	21412	41.700,00	0,460	19.182,00	COMPRIMIDO	NORFLOXACINA 400 MG. BLISTER COM 7 OU 14 COMPRIMIDOS OU EMBALAGEM FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21412)
514	7939	21411	8.800,00	1,089	9.583,20	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 10 MG. (21411)
515	7940	21410	88.900,00	0,410	36.449,00	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 25 MG. (21410)
516	7941	21409	7.600,00	0,925	7.030,00	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 50 MG. (21409)
517	7942	21408	7.000,00	2,118	14.826,00	COMPRIMIDO	NORTRIPTILINA 75 MG. (21408)
518	7943	21407	91.720,00	0,283	25.956,76	COMPRIMIDO	OLANZAPINA 5 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21407)
519	7944	21406	3.720,00	3,450	12.834,00	FRASCO	ÓLEO DERSANI 100 ML. (21406)
520	7945	21405	19.200,00	3,520	67.584,00	FRASCO	ÓLEO MINERAL. FRASCO 100 ML. (21405)
521	7946	21404	3.465.000,00	0,080	277.200,00	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG. BLISTER COM 10 OU 14 CÁPSULAS. (21404)
522	7947	21403	2.459.700,00	0,075	184.477,50	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20 MG. (21403)
523	7948	21402	11.065,00	8,430	93.277,95	AMPOLA	OMEPRAZOL 40 MG, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL PARA USO IV FRASCO AMPOLA + AMPOLA DILUENTE 10 ML - EMBALAGEM FRACIONÁVEL. (21402)
524	7949	21401	20.500,00	1,090	22.345,00	AMPOLA	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM. AMPOLA 4 ML. (21401)



525	7950	21400	17.420,00	0,992	17.280,64	AMPOLA	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV OU IM. AMPOLA 2 ML. (21400)
526	7951	21399	121.300,00	0,433	52.522,90	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 4 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. (21399)
527	7952	21398	54.000,00	0,563	30.402,00	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 8 MG. COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. (21398)
528	7953	21397	21.600,00	0,970	20.952,00	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300 MG. (21397)
529	7954	21396	5.830,00	1,800	10.494,00	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 600 MG. (21396)
530	7955	21395	57.840,00	3,850	222.684,00	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO 10 MG. COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADO. (21395)
531	7956	21394	118.500,00	0,963	114.115,50	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5 MG. (21394)
532	7957	21393	2.300,00	4,920	11.316,00	BISNAGA	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA. BISNAGA 45 GR. (21393)
533	7958	21392	158.000,00	0,173	27.334,00	COMPRIMIDO	PANTOPRAZOL 20 MG. (21392)
534	7959	21391	894.000,00	0,190	169.860,00	COMPRIMIDO	PANTOPRAZOL 40 MG. (21391)
535	7960	21390	1.184.200,00	0,063	74.604,60	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500 MG. (21390)
536	7961	21389	1.171.000,00	0,137	160.427,00	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 750 MG. (21389)
537	7962	21388	85.770,00	1,687	144.693,99	FRASCO	PARACETAMOL, SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML. FRASCO 15 ML. (21388)
538	7963	21387	8.000,00	3,275	26.200,00	COMPRIMIDO	PAROXETINA 15 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21387)
539	7964	21386	1.626.100,00	0,255	414.655,50	COMPRIMIDO	PAROXETINA 20 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21386)
540	7965	21384	338.200,00	0,415	140.353,00	COMPRIMIDO	PASSIFLORA INCARNATA 260 MG. (21384)
541	7966	21382	3.365,00	11,180	37.620,70	FRASCO	PASTA D'ÁGUA, ÓXIDO DE ZINCO 25%. FRASCO 120 GR. (21382)
542	5165	6970	24,00	296,550	7.117,20	FRASCO	PEGVISOMANTO 10MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL - CAIXA COM 30 FRASCO AMPOLAS + 30 FRASCO AMPOLAS DILUENTES PARA USO SUBCUTÂNEO (COD 6970)
543	7967	21380	1.000,00	1,664	1.664,00	COMPRIMIDO	PENTOXIFILINA 400 MG. BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS. (21380)
544	7968	21378	1.100,00	28,141	30.955,10	FRASCO	PERICIAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML. (21378)
545	7969	21376	12.600,00	0,455	5.733,00	COMPRIMIDO	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG. COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO. (21376)
546	7970	21374	7.960,00	4,797	38.184,12	FRASCO	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO CREMOSA. FRASCO 60 ML. (21374)
547	7971	21372	9.890,00	3,224	31.885,36	FRASCO	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO CREMOSA. FRASCO 60 ML. (21372)
548	7972	21370	500,00	16,043	8.021,50	AMPOLA	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4 G + 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (21370)
549	7973	21367	2.000,00	2,926	5.852,00	COMPRIMIDO	PINAVÉRICO 100 MG. (21367)
550	7974	21366	26.000,00	0,834	21.684,00	COMPRIMIDO	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG. (21366)
551	7975	21365	3.000,00	0,103	309,00	COMPRIMIDO	PIRIMETAMINA 25 MG. (21365)
552	7976	21364	60.600,00	0,287	17.392,20	CÁPSULA	PIROXICAM 20 MG. (21364)
553	7977	21363	46.700,00	1,085	50.669,50	SACHÊ	PLANTAGO OVATA FORK, 3,5 G, PÓ PARA DISPERSÃO ORAL. SACHÊ 5 GR. (21363)
554	7978	21362	6.130,00	75,414	462.287,82	BISNAGA	POLICRESULENO 50 MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G, POMADA RETAL. BISNAGA 30 GR + APLICADORES. (21362)



555	430	3048	85.100,00	0,050	4.255,00	COMPRIMIDO	POLIVITAMINICO COMPRIMIDO: VITAMINA A 400MCG; VITAMINA B1 1,2 MG; VITAMINA B2 1,3MG; VITAMINA B3 16MG; VITAMINA B5 5,0MG; VITAMINA B6 1,3MG; VITAMINA B9 240MCG; VITAMINA B12 2,4MCG; VITAMINA C 45MG; VITAMINA D 5,0MCG; VITAMINA E 6,7MG; VITAMINA H 30MCG; VITAMINA K 65 MCG; CÁLCIO 250MG; CLORO 320 MCG; COBRE 450MCG; CROMO 18 MCG; FERRO 8,1MG; FÓSFORO 125 MG; IODO 33 MCG; MAGNÉSIO 1,2MG; MANGANÊS 1,2MG; MOLIBDÊNIO 23 MCG; POTÁSSIO 10 MCG; SELÊNIO 20MCG; ZINCO 7,0 MG. (COD3048)
556	5169	17725	22.800,00	7,100	161.880,00	AMPOLA	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS: PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A) 100.000UI/G 100 MG; COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 40.000UI/MG 0,02 MG; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VITAMINA B2); FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (B2). 6,8 MG; ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 15 MG (VITAMINA B6); DEXPANTENOL 25MG; ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL (VITAMINA E) 50 MG; NICOTINAMIDA 100 MG. AMPOLA 10 ML. (COD 17725)
557	7979	21320	3.000,00	6,970	20.910,00	FRASCO	PREDNISOLONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 100 ML. (21320)
558	7980	21318	44.330,00	4,843	214.690,19	FRASCO	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 60 ML. (21318)
559	7981	21317	552.000,00	0,193	106.536,00	COMPRIMIDO	PREDNISOLONA 20 MG. BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21317)
560	7982	21315	354.700,00	0,160	56.752,00	COMPRIMIDO	PREDNISOLONA 5 MG. BLÍSTER COM 10 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21315)
561	7983	21313	152.000,00	0,457	69.464,00	CÁPSULA DURA	PREGABALINA 150 MG CÁPSULA DURA. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21313)
562	7984	21311	1.440.300,00	0,253	364.395,90	CÁPSULA DURA	PREGABALINA 75 MG CÁPSULA DURA. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21311)
563	7985	21308	1.860,00	6,622	12.316,92	BISNAGA	PROMETAZINA 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 30 GR. (21308)
564	7986	21307	148.500,00	0,163	24.205,50	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25 MG. (21307)
565	7987	21305	14.950,00	3,437	51.383,15	AMPOLA	PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IM. AMPOLA 2 ML. (21305)
566	7988	21304	123.700,00	0,855	105.763,50	COMPRIMIDO	PROPAFENONA 300 MG. (21304)
567	7989	21302	357.800,00	0,648	231.854,40	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL 10 MG. (21302)
568	7990	21301	8.000,00	0,897	7.176,00	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL 100 MG. (21301)
569	7991	21290	52.000,00	0,113	5.876,00	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL 10 MG. (21290)
570	7992	21289	608.500,00	0,053	32.250,50	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL 40 MG. (21289)
571	7993	21288	33.000,00	0,773	25.509,00	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 200 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21288)
572	7994	21287	75.000,00	0,587	44.025,00	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 100 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21287)
573	7995	21286	246.100,00	0,130	31.993,00	COMPRIMIDO	QUETIAPINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21286)
574	7996	21284	3.000,00	2,867	8.601,00	SACHÊ	RACECADOTRILA 30 MG/G. SACHÊ 3 GR. (21284)
575	7997	21282	32.500,00	1,503	48.847,50	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG. (21282)



576	7998	21281	22.500,00	1,932	43.470,00	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG. (21281)
577	7999	21280	22.500,00	2,033	45.742,50	COMPRIMIDO	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 25 MG. (21280)
578	8000	21278	82.120,00	2,240	183.948,80	CÁPSULA	RENALVIT PLUS, SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL. (21278)
579	8001	21268	836,00	112,060	93.682,16	COMPRIMIDO	REVOLADE 25 MG (ELTROMBOPAGUE OLAMINA 25 MG). (21268)
580	8002	21267	2.400,00	5,230	12.552,00	FRASCO	RIFAMICINA SÓDICA 10 MG/ML, SOLUÇÃO SPRAY. FRASCO 20 ML. (21267)
581	8003	21266	2.000,00	6,109	12.218,00	FRASCO	RINGER LACTATO SÓDICO - CLORETO DE SÓDIO+ CLORETO DE POTÁSSIO+ CLORETO DE CÁLCIO + LACTATO DE SÓDIO 6,00 + 0,30 + 0,20 + 3,00 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO IV SISTEMA FECHADO. FRASCO 500 ML. (21266)
582	8004	21265	280.220,00	0,103	28.862,66	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 1 MG. BLISTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC 80/2006. (21265)
583	8005	21264	18.730,00	10,766	201.647,18	FRASCO	RISPERIDONA 1 MG/ML. FRASCO 30 ML. (21264)
584	8006	21263	650.000,00	0,107	69.550,00	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 2 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21263)
585	8007	21262	18.000,00	0,173	3.114,00	COMPRIMIDO	RISPERIDONA 3 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21262)
586	8008	21261	8.860,00	1,137	10.073,82	COMPRIMIDO	RITALINA 10 MG. (21261)
587	8009	21260	124.160,00	0,280	34.764,80	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21260)
588	8010	21259	111.500,00	0,282	31.443,00	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 15 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21259)
589	8011	21258	355.660,00	0,290	103.141,40	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21258)
590	8012	21257	448.000,00	0,187	83.776,00	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG. (21257)
591	8013	21256	572.330,00	0,263	150.522,79	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG. (21256)
592	8014	21255	9.200,00	13,253	121.927,60	AMPOLA	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO 20 MG/ML 5ML IV, SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO INJETÁVEL. (21255)
593	8015	21253	23.700,00	2,570	60.909,00	CÁPSULA	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG. (21253)
594	8016	21248	20.900,00	2,757	57.621,30	SACHÊ	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG. (21248)
595	8017	21246	29.760,00	5,640	167.846,40	COMPRIMIDO	SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG. (21246)
596	8018	21244	130.300,00	0,799	104.109,70	ENVELOPE	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL COM SABOR, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27.9 GR. (21244)
597	8019	21240	2.300,00	46,030	105.869,00	FRASCO	SALBUTAMOL + BECLOMETASONA 100/50 MG, SUSPENSÃO AEROSSOL FRASCO 200 DOSES. (21240)
598	8020	21238	25.850,00	11,293	291.924,05	FRASCO	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/JATO-DOSE. FRASCO 200 DOSES. (21238)
599	8021	21237	4.650,00	2,003	9.313,95	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO XAROPE 0,4 MG/ML. FRASCO 100 ML. (21237)
600	8022	21235	1.100,00	23,510	25.861,00	FRASCO	SALBUTAMOL SULFATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO. FRASCOS 10 ML. (21235)
601	8023	21233	1.000,00	16,320	16.320,00	AMPOLA	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML. (21233)
602	8024	21224	5.000,00	5,696	28.480,00	COMPRIMIDO	SAXAGLIPTINA 5 MG. (21224)
603	8025	21223	7.000,00	8,957	62.699,00	COMPRIMIDO	SAXAGLIPTINA 5 MG + DAPAGLIFLOZINA 10 MG. (21223)
604	8026	21221	49.100,00	1,276	62.651,60	COMPRIMIDO	SECNIDAZOL 1000 MG. (21221)
605	8027	21220	1.000,00	12,860	12.860,00	FRASCO	SECNIDAZOL 30 MG/ML. SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML. (21220)
606	8028	21219	1.500,00	2,587	3.880,50	COMPRIMIDO	SELOZOK FIX (FELODIPINO METOPROLOL) 5 MG/50 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (21219)
607	8029	21218	100,00	29,985	2.998,50	COMPRIMIDO	SEMAGLUTIDA, RYBELSUS 7 MG. (21218)



608	8030	21216	61.000,00	0,756	46.116,00	COMPRIMIDO	SERTRALINA 25 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21216)
609	8031	21215	4.306.800,00	0,130	559.884,00	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50 MG. BLÍSTER COM 10 OU 30 COMPRIMIDOS OU BLÍSTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21215)
610	8032	21213	5.000,00	0,590	2.950,00	COMPRIMIDO	SILDENAFIL, CITRATO DE 50 MG. (21213)
611	8033	21210	83.000,00	0,123	10.209,00	COMPRIMIDO	SIMETICONA 40 MG. (21210)
612	8034	21208	40.710,00	1,520	61.879,20	FRASCO	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS. FRASCO 10 ML. (21208)
613	8035	21207	617.500,00	0,153	94.477,50	COMPRIMIDO	SINVESTATINA 10 MG. (21207)
614	8036	21205	3.392.000,00	0,093	315.456,00	COMPRIMIDO	SINVESTATINA 20 MG. (21205)
615	8037	21203	1.788.000,00	0,178	318.264,00	COMPRIMIDO	SINVESTATINA 40 MG. (21203)
616	8038	21201	17.600,00	5,028	88.492,80	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/500 MG. (21201)
617	8039	21199	25.600,00	2,150	55.040,00	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO 50/850 MG. (21199)
618	8040	21197	19.600,00	2,377	46.589,20	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO 100 MG. (21197)
619	8041	21196	2.600,00	1,533	3.985,80	COMPRIMIDO	SITAGLIPTINA, FOSFATO 50 MG. (21196)
620	8042	21194	1.060,00	6,523	6.914,38	BISNAGA	SORBITOL 4,64 G + LAURILSULFATO DE SÓDIO 0,05 G BISNAGA RETAL COM 6,5 G. (21194)
621	8043	21179	28.600,00	1,350	38.610,00	COMPRIMIDO	SOTALOL 160 MG. (21179)
622	8044	21178	2.350,00	14,430	33.910,50	FRASCO	SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML, SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML. (21178)
623	8045	21177	1.400,00	33,033	46.246,20	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CÉRIO 0,4%, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 50 GR. (21177)
624	8046	21176	2.188,00	44,183	96.672,40	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO COM 400 GR. (21176)
625	8047	21162	8.458,00	10,569	89.392,60	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO. BISNAGA 50 GR. (21162)
626	8048	21160	27.750,00	4,287	118.964,25	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200 MG+40 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 50 ML. (21160)
627	8049	21158	209.800,00	0,250	52.450,00	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG. (21158)
628	8050	21156	1.268.800,00	0,077	97.697,60	COMPRIMIDO	SULFATO FERROSO 40 MG. (21156)
629	8051	21154	14.245,00	0,967	13.774,92	FRASCO	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG DE FERRO ELEMENTAR/ML OU 125 MG/ML. FRASCO 30 ML. (21154)
630	8052	21153	151.100,00	0,846	127.830,60	COMPRIMIDO	SULPIRIDA 50 MG. (21153)
631	8053	21151	1.130,00	28,213	31.880,69	AMPOLA	SUXAMETÔNIO 500 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO - AMPOLA EV IM. (21151)
632	8054	21149	930,00	17,690	16.451,70	AMPOLA	SUXAMETÔNIO 100 MG. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO - AMPOLA EV IM. (21149)
633	8055	21148	94.000,00	1,417	133.198,00	COMPRIMIDO	TANSULOSINA 0.4 MG. (21148)
634	8056	21146	7.850,00	5,627	44.171,95	AMPOLA	TENOXICAM 20 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2 ML. (21146)
635	8057	21144	10.300,00	9,617	99.055,10	AMPOLA	TENOXICAM 40 MG FRASCO AMPOLA COM DILUENTE 2 ML. (21144)
636	8058	21142	54.600,00	0,810	44.226,00	CÁPSULA	TEOFILINA 100 MG. CARTELAS COM 10 CÁPSULAS. (21142)
637	8059	21141	19.600,00	1,040	20.384,00	CÁPSULA	TEOFILINA 200 MG. CARTELAS COM 10 CÁPSULAS. (21141)
638	8060	21139	1.200,00	1,257	1.508,40	AMPOLA	TERBUTALINA 0.5 MG/ML EV AMPOLA 1 ML. (21139)



639	8061	21137	104,00	381,329	39.658,22	AMPOLA	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250 MG/ML, AMPOLA DE VIDRO, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 4 ML. (21137)
640	8062	21135	2.304,00	27,260	62.807,04	FRASCO	TETRACAÍNA CLORIDRATO 5 MG/ML + CLORFENESINA 10 MG/ML + BETAMETASONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 10 ML. (21135)
641	8063	21133	4.000,00	0,573	2.292,00	COMPRIMIDO	TETRACICLINA 500 MG. (21133)
642	8064	21131	47.000,00	0,581	27.307,00	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 10 MG. (21131)
643	8065	21130	102.930,00	0,350	36.025,50	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 5 MG. (21130)
644	8066	21119	36.200,00	0,380	13.756,00	COMPRIMIDO	TIAMINA 300 MG. (21119)
645	8067	21117	6.800,00	5,824	39.603,20	AMPOLA	TIAMINA CLORIDRATO (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO UMA AMPOLA I (1 ML) E UMA AMPOLA II (1 ML) IM. (21117)
646	8068	21116	12.100,00	1,481	17.920,10	COMPRIMIDO	TIBOLONA 1,25 MG. (21116)
647	8069	21115	41.900,00	1,397	58.534,30	COMPRIMIDO	TIBOLONA 2.5 MG. (21115)
648	8070	21114	4.900,00	4,338	21.256,20	FRASCO	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5%. FRASCO 5 ML. (21114)
649	8071	21113	850,00	13,747	11.684,95	FRASCO	TIMOPTOL, MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML GEL. FRASCO 5 ML. (21113)
650	8072	21111	5.000,00	1,673	8.365,00	COMPRIMIDO	TIORIDAZINA 100 MG. (21111)
651	8073	21109	8.900,00	1,113	9.905,70	COMPRIMIDO	TIORIDAZINA 25 MG. (21109)
652	8074	21108	58.800,00	1,105	64.974,00	COMPRIMIDO	TIORIDAZINA 50 MG. (21108)
653	8075	21107	12.870,00	6,230	80.180,10	FRASCO	TOBRAMICINA 0,3% (3 MG/ML) COLÍRIO, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5 ML. (21107)
654	8076	21105	33.500,00	0,488	16.348,00	CÁPSULA	TOCOFEROL (VITAMINA E) 400 MG. (21105)
655	8077	21103	73.830,00	0,673	49.687,59	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 100 MG. (21103)
656	8078	21101	99.000,00	0,293	29.007,00	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 25 MG. (21101)
657	8079	21100	198.330,00	0,523	103.726,59	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 50 MG. (21100)
658	8080	21098	360.000,00	0,303	109.080,00	COMPRIMIDO	TRAMADOL 50 MG. EMBALAGEM COM 10 OU 30 CÁPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21098)
659	8081	21095	31.150,00	21,815	679.537,25	FRASCO	TRAMADOL 100 MG/ML. FRASCO 10 ML. (21095)
660	8082	21093	26.070,00	1,144	29.824,08	AMPOLA	TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML EV, IM, SC. (21093)
661	8083	21091	10.422,00	135,280	1.409.888,16	FRASCO	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 2,5 ML. (21091)
662	8084	21089	74.000,00	0,648	47.952,00	COMPRIMIDO	TRAZODONA 100 MG. (21089)
663	8085	21087	265.000,00	0,283	74.995,00	COMPRIMIDO	TRAZODONA 50 MG. (21087)
664	8086	21086	6.700,00	3,511	23.523,70	BISNAGA	TRIANCINOLONA, ACETONIDA ORABASE POMADA USO ORAL. BISNAGA 10 GR. (21086)
665	8087	21085	36.000,00	0,671	24.156,00	COMPRIMIDO	TRIMETAZIDINA 35 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. (21085)
666	8088	21083	15.600,00	0,640	9.984,00	COMPRIMIDO	TROMETAMOL CETOROLATO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL. DEVERÁ SER FORNECIDO FRASCO COM 10 COMPRIMIDOS. (21083)
667	8089	21081	492,00	325,604	160.197,17	FRASCO	UMECLIDÍLIO, BROMETO DE 62,5 MICROGRAMAS, PÓ PARA INALAÇÃO. FRASCO 30 DOSES. (21081)



668	8090	21079	177.000,00	0,387	68.499,00	COMPRIMIDO	VALERIANA OFFICINALIS (PADRONIZADO COM 0.4 MG DE ÁCIDO VALERENICOS) 50 MG. (21079)
669	8091	21076	23.930,00	0,788	18.856,84	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160 MG. (21076)
670	8092	21075	24.930,00	1,227	30.589,11	COMPRIMIDO	VALSARTANA 320 MG. (21075)
671	8093	21073	258.000,00	0,197	50.826,00	COMPRIMIDO	VARFARINA 5 MG. (21073)
672	8094	21070	5.100,00	28,393	144.804,30	AMPOLA	VASOPRESSINA 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1 ML EV, IM, SC. (21070)
673	8095	21068	343.000,00	0,960	329.280,00	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLÍSTER COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21068)
674	8096	21066	76.000,00	0,453	34.428,00	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37.5 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLÍSTER COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21066)
675	8097	21064	614.900,00	0,660	405.834,00	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG. CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. BLÍSTER COM 10 OU 30 CAPSULAS OU BLISTER FRACIONÁVEL CONFORME RDC ANVISA 80/2006. (21064)
676	8098	21062	23.600,00	0,940	22.184,00	COMPRIMIDO	VERAPAMIL 120 MG. (21062)
677	8099	21060	280.900,00	0,553	155.337,70	COMPRIMIDO	VERAPAMIL 80 MG. (21060)
678	8100	21059	30.600,00	1,340	41.004,00	COMPRIMIDO	VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG. (21059)
679	8101	21058	5.800,00	0,701	4.065,80	COMPRIMIDO	VILDAGLIPTINA 50 MG. (21058)
680	8102	21056	374,00	103,680	38.776,32	FRASCO	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG, SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO. FRASCO 120 DOSES. (21056)
681	8103	21053	374,00	176,090	65.857,66	FRASCO	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG, SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO. FRASCO 120 DOSES. (21053)
682	8104	21051	3.114,00	157,100	489.209,40	FRASCO	XINAFOATO DE SALMETEROL 50 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG, PÓ PARA ASPIRAÇÃO. FRASCO 60 DOSES. (21051)
683	8105	21049	535.000,00	0,193	103.255,00	COMPRIMIDO	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. (21049)
Total (R\$): 65.731.924,06							

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como bem de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados dos itens abrangidos pelo credenciamento foram definidos a partir do levantamento de demanda realizado junto aos municípios consorciados e órgãos cooperados ao CONDER, para subsidiar o planejamento das contratações.

Por questões operacionais do sistema, o levantamento foi realizado por meio da funcionalidade denominada Intenção de Registro de Preços – IRP, utilizada exclusivamente como ferramenta de coleta



e consolidação das demandas.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à sua contratação integral, nem asseguram quantidade mínima de fornecimento aos credenciados. As contratações serão realizadas conforme as necessidades dos órgãos e entidades participantes, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto à inscrição de novos interessados durante toda a sua vigência.

Os Termos de Credenciamento vigorarão a partir da assinatura e permanecerão válidos enquanto vigente o Edital, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, anulação ou revogação.

As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência própria, estabelecida nos respectivos instrumentos.

1.5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O objeto deste credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

O CONDER, por meio do Programa Licitações Compartilhadas – PLC, organiza e conduz contratações destinadas ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos e entidades participantes. Essa atuação permite consolidar demandas, padronizar condições de fornecimento e adotar medidas coordenadas para a continuidade dos serviços públicos.

A presente contratação decorre, originariamente, das dificuldades de abastecimento de medicamentos verificadas na execução do Processo Licitatório nº 014/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2026, homologado em 19 de junho de 2026, registrado no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sob o código 4F27AD7BA112F4792C6D9A1F0B1692BE34F562CB.

Os documentos que demonstram essas ocorrências integram os presentes autos e são provenientes do acompanhamento e das medidas administrativas adotadas no procedimento anterior. As solicitações não atendidas, as manifestações dos fornecedores, os pareceres e as decisões de cancelamento constituem a base documental desta análise e permitem acompanhar os fatos que motivam a adoção de uma nova estratégia de abastecimento.

O Consórcio realizou previamente procedimento competitivo, buscando preços vantajosos e condições adequadas de fornecimento. Entretanto, durante a execução, sucessivos descumprimentos passaram a comprometer o atendimento das demandas. A necessidade de rever a solução surge, portanto, da experiência concreta de execução do pregão e dos resultados documentados nos autos.

Até 11 de setembro de 2026, em período inferior a três meses da homologação, já foram



realizados cancelamentos de registros envolvendo ao menos quatro fornecedores em razão de inexecução. Somam-se a esses cancelamentos outras ocorrências de descumprimento e comunicações de indisponibilidade de medicamentos, que reduzem a capacidade de atendimento das solicitações dos participantes.

A proximidade entre a homologação e a identificação dessas ocorrências demonstra que a existência de fornecedores registrados não tem sido suficiente para assegurar a entrega dos medicamentos. Os instrumentos formalizados permanecem sujeitos a dificuldades de execução que afetam a reposição dos estoques e a previsibilidade do abastecimento.

Entre as justificativas apresentadas pelos fornecedores constam relatos de falta de matérias-primas, indisponibilidade de produtos e dificuldades de obtenção de embalagens e dos insumos utilizados em sua fabricação. Algumas manifestações relacionam essas restrições a acontecimentos geopolíticos na região do Golfo. Essas informações integram os autos como alegações dos fornecedores, sem que sua reprodução represente reconhecimento automático das causas invocadas ou afastamento das responsabilidades assumidas.

Para a presente análise, o dado determinante é o comprometimento do fornecimento, demonstrado pelas solicitações não atendidas e pelas decisões administrativas já adotadas. A apuração das causas e das responsabilidades segue seu curso próprio, enquanto a necessidade dos órgãos participantes exige providências para evitar a interrupção do abastecimento.

A assistência farmacêutica depende da disponibilidade dos medicamentos em tempo compatível com as necessidades dos usuários. A insuficiência dos estoques pode interromper tratamentos, comprometer o acompanhamento de condições de saúde e impor dificuldades adicionais aos pacientes e às equipes responsáveis pelo atendimento. A repercussão do inadimplemento alcança, assim, a continuidade do serviço público e a proteção da saúde da população.

Nesse cenário, aguardar exclusivamente a solução das dificuldades dos fornecedores mantém os órgãos participantes expostos ao risco de desabastecimento. As notificações, os cancelamentos e as medidas de responsabilização são necessários, mas não repõem os medicamentos nem atendem, por si, às demandas que permanecem pendentes.

A vantajosidade da contratação deve ser examinada a partir do resultado efetivamente alcançado. O preço obtido na disputa representa uma vantagem para a Administração quando acompanhado da entrega do produto, na qualidade e no prazo exigidos. Quando o fornecimento não ocorre, a necessidade pública permanece, ainda que exista um preço formalmente registrado.

A resposta administrativa deve conciliar o controle da despesa com a capacidade de atendimento. A ampliação das fontes de fornecimento busca preservar a continuidade da assistência farmacêutica, mantendo a pesquisa de preços, as exigências sanitárias, a fiscalização e a responsabilização pelos descumprimentos.

Nesse contexto, propõe-se o credenciamento de múltiplos fornecedores para os mesmos itens, mediante preços previamente definidos e condições padronizadas. A solução permite manter uma rede aberta de empresas habilitadas e distribuir as demandas entre aquelas que disponham dos medicamentos



e possam entregá-los nas condições exigidas.

O enquadramento proposto é o de contratação paralela e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratações decorrentes do credenciamento fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A utilidade dessa organização está na possibilidade de contar com múltiplas fontes de fornecimento para um mesmo medicamento, reduzindo a dependência da capacidade de atendimento de uma única empresa.

No procedimento anterior, o atendimento de cada item depende do fornecedor responsável pelo respectivo registro, ficando a contratação de outro fornecedor sujeita às providências administrativas cabíveis. As ocorrências documentadas demonstram que a indisponibilidade ou o inadimplemento dessa empresa compromete a reposição dos medicamentos, mesmo quando outros agentes do mercado possam dispor do produto.

O credenciamento permite manter vários fornecedores simultaneamente habilitados para o mesmo item, em condições padronizadas, possibilitando direcionar as contratações àqueles que tenham disponibilidade de estoque e capacidade de entrega no prazo exigido. A escolha observará os critérios objetivos de distribuição das demandas, com registro das consultas e das condições de atendimento.

Essa organização busca ampliar as possibilidades de fornecimento efetivo. Diante da indisponibilidade de uma credenciada, o órgão solicitante poderá recorrer às demais, conforme as regras do procedimento, reduzindo o risco de desabastecimento e favorecendo a continuidade da assistência farmacêutica.

O ingresso permanecerá aberto aos interessados que atendam às exigências do Edital e aceitem os preços e as condições estabelecidas. A rede de fornecedores poderá incorporar novas empresas durante a vigência do procedimento, conforme sua capacidade e seu interesse em atender às demandas.

A distribuição será realizada pelos órgãos e entidades solicitantes, com observância dos critérios fixados no Termo de Referência. As consultas de disponibilidade, os quantitativos contratados e os fundamentos da escolha serão registrados, permitindo acompanhar a participação dos credenciados e evitar a concentração injustificada das aquisições.

O credenciamento não elimina as restrições de oferta do mercado. Sua contribuição consiste em ampliar o acesso às disponibilidades existentes entre diferentes fornecedores habilitados e reduzir os efeitos da indisponibilidade individual sobre o atendimento dos órgãos participantes. A viabilidade da solução depende, portanto, da existência de empresas capazes de fornecer os medicamentos nas condições estabelecidas.

A comparação com as demais alternativas considera o aproveitamento dos instrumentos ainda eficazes, a convocação de remanescentes ou integrantes de cadastro de reserva, quando cabível, e a realização de novo pregão. A documentação das inexecuções constitui o ponto de partida dessa avaliação, mas não dispensa a demonstração, para os itens abrangidos, das limitações das alternativas e da viabilidade da contratação paralela.

A realização de nova disputa competitiva permanece como a solução definitiva e prioritária de



atendimento. Por esta razão, o CONDER procedeu simultaneamente ao relançamento do certame principal para aquisição de medicamentos por meio do Processo Licitatório nº 065/2026 - Pregão Eletrônico nº 054/2026. Sua análise, contudo, precisa considerar o tempo intrínseco de tramitação do processo licitatório regular e a urgência de dispor de alternativas de fornecimento durante esse interstício para evitar a desassistência da população.

Assim sendo, o presente procedimento de Credenciamento atuará como uma medida suplementar e emergencial de suporte. Embora o Edital de Credenciamento permaneça aberto por prazo indeterminado, a efetiva necessidade de manutenção das aquisições por esta sistemática paralela será rigorosamente reavaliada pelo Consórcio após a homologação e perfectibilização do Pregão Eletrônico nº 054/2026.

Soma-se a isso o Processo Licitatório nº 060/2026 - Chamamento Público para Credenciamento nº 006/2026, deflagrado com o fito de suprir as falhas de abastecimento outrora referidas. O presente Termo de Referência consubstancia, portanto, o relançamento desse credenciamento, cuja revogação total fez-se necessária em decorrência das tratativas realizadas no âmbito do Diálogo Colaborativo com o Tribunal de Contas da União (TCU) - Processo TC 011.359/2026-9. A referida revogação decorreu da necessidade de readequação das métricas de pesquisa de preços aliada à impossibilidade técnica sistêmica de realizar tais retificações na plataforma do certame original. Cabe registrar que o certame anterior de Credenciamento restou suspenso e revogado sem que nenhuma contratação ou aquisição tenha se aperfeiçoado.

Nesse viés, para a formação dos valores deste novo certame, adotam-se como baliza referências específicas e de contratações correlatas da Administração Pública, de forma a garantir total aderência ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência do credenciamento, o CONDER poderá revisar os preços mensalmente, considerando a atualização das referências eleitas. A adequação de valores não implicará alteração automática dos preços, que dependerá de conferência, formalização e divulgação pelo Consórcio.

A revisão observará a atualização da fonte e a metodologia expressamente indicada para o respectivo item, mediante verificação contínua da compatibilidade do novo valor com as condições de mercado.

As revisões serão aplicadas de maneira uniforme aos credenciados para o mesmo item e comunicadas pelo Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, com indicação dos valores e da data de início de sua aplicação. A credenciada que não concordar poderá solicitar o descredenciamento dos itens abrangidos, nos prazos e nas condições do Edital.

A revisão dos preços do credenciamento não alterará automaticamente os valores das contratações já formalizadas. Permanecem preservadas as obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto às entregas pendentes, observados os respectivos instrumentos e a legislação aplicável.

A finalidade deste credenciamento, portanto, é atuar como uma ponte segura para garantir o abastecimento imediato e reduzir a exposição dos participantes ao risco de desabastecimento durante o período de tramitação do certame principal (Pregão Eletrônico nº 054/2026). A manutenção desta



solução suplementar será constantemente monitorada, balizada pela regularidade das entregas, pela efetiva disponibilidade dos medicamentos e pela vantajosidade dos preços praticados.

Em paralelo, no que tange ao procedimento originário (Pregão Eletrônico nº 014/2026), a abertura deste novo credenciamento não extingue automaticamente as atas remanescentes que porventura se mantenham regulares, tampouco exonera os fornecedores inadimplentes de suas responsabilidades administrativas e contratuais. O planejamento das requisições observará os fornecimentos ainda exigíveis e as necessidades a descoberto, de modo a evitar contratações em duplicidade e resguardar o erário.

Conclui-se, à vista de todo o exposto, que a documentação reunida nestes autos fundamenta a urgência de uma resposta administrativa célere e eficaz frente às dificuldades operacionais herdadas do certame anterior. A solução aqui proposta mitigará as restrições de oferta, reduzirá a dependência de fornecedores isolados e garantirá a distribuição objetiva e transparente das aquisições.

Por fim, a adoção deste credenciamento justifica-se pela primazia da proteção à saúde pública, exigindo que a Administração aja preventivamente sobre o risco identificado, assegurando que os medicamentos essenciais cheguem tempestivamente às unidades de saúde e, conseqüentemente, à população atendida.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será parcelado por item, considerando que os medicamentos possuem especificações e unidades de fornecimento próprias, sendo possível sua contratação separada, sem necessidade de aquisição conjunta ou de fornecimento por uma única empresa.

A organização por item permite que os interessados solicitem o credenciamento para os medicamentos que integram seu portfólio e para os quais possuam capacidade de fornecimento, sem exigir o atendimento da totalidade do objeto. Essa divisão amplia as possibilidades de participação e evita que a disponibilidade de um medicamento condicione a aquisição dos demais.

Sob o aspecto técnico, o fornecimento por empresas distintas preserva a avaliação individual do atendimento às especificações e às exigências sanitárias. Sob o aspecto econômico, a formação dos preços por item permite verificar a compatibilidade de cada valor com o mercado e considerar os custos de entrega nas condições estabelecidas.

O agrupamento de medicamentos distintos em lotes poderia restringir a participação de fornecedores aptos a atender apenas parte dos produtos, sem que a natureza do objeto imponha essa vinculação. A opção pelo parcelamento considera, ainda, os custos de gestão e logística, que devem ser compatíveis com as condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência.

Adota-se, portanto, o parcelamento por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados para um mesmo item observará os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO



DE VIDA DO OBJETO

A solução suplementar consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de medicamentos aos órgãos e entidades participantes, mediante condições padronizadas e preços previamente estabelecidos. A manutenção de múltiplos fornecedores habilitados para cada item amplia as alternativas de atendimento e permite direcionar as demandas àqueles que possuam disponibilidade dos produtos, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução será acompanhada por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, no qual deverão ser registrados os atos, documentos e ocorrências relacionados à gestão do credenciamento e às contratações dele decorrentes. O registro deverá permitir acompanhar cada demanda desde a consulta de disponibilidade até a conclusão do fornecimento e do pagamento, incluindo eventuais substituições, recolhimentos e demais providências posteriores.

As aquisições serão planejadas por cada órgão ou entidade participante, considerando o consumo, os estoques disponíveis, as entregas pendentes e a capacidade de armazenamento. As consultas aos credenciados, suas respostas e a definição do fornecedor deverão ser registradas no sistema, permitindo verificar a disponibilidade dos medicamentos, o atendimento aos critérios de distribuição e os quantitativos destinados a cada empresa.

Definido o fornecedor, a contratação será formalizada e registrada no sistema, com indicação dos medicamentos, das quantidades, dos valores, do local e do prazo de entrega. A credenciada deverá acompanhar as comunicações, confirmar o recebimento das Autorizações de Fornecimento – AF e registrar as informações relativas ao atendimento, conforme as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

O fornecimento compreende a preparação dos pedidos, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos medicamentos. Durante as etapas sob sua responsabilidade, a credenciada deverá preservar a qualidade, a integridade e as condições de conservação dos produtos, observando as orientações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao controle de temperatura e aos cuidados especiais exigidos para determinados medicamentos.

Os produtos deverão corresponder às especificações e às informações aprovadas no credenciamento, com identificação de origem, apresentação, lote e prazo de validade. As embalagens deverão ser adequadas à conservação e ao transporte, permitindo a conferência e a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.

Na entrega, a credenciada deverá inserir no sistema os documentos fiscais, o comprovante de entrega e os demais documentos exigidos. Caberá ao órgão ou entidade contratante conferir as quantidades, as características dos medicamentos, os lotes, os prazos de validade, a integridade das embalagens e as condições de conservação, registrando o recebimento provisório e o definitivo, bem como as divergências identificadas.

Quando houver desconformidade, a rejeição total ou parcial, a notificação à credenciada e as providências de retirada ou substituição deverão ser registradas no sistema. O acompanhamento permanecerá vinculado à respectiva contratação até a solução da ocorrência, com identificação dos



produtos envolvidos, dos prazos concedidos e das medidas adotadas.

Após o recebimento, caberá ao órgão ou entidade responsável assegurar o armazenamento adequado, o controle dos estoques e a utilização dos medicamentos dentro dos respectivos prazos de validade. As informações e ocorrências dessas etapas que repercutam sobre o fornecimento ou sobre as responsabilidades da credenciada deverão ser registradas no sistema de gestão do CONDER, vinculadas à contratação correspondente.

Eventuais problemas de qualidade, alertas sanitários e necessidades de recolhimento deverão ser documentados no sistema, com identificação dos lotes e das providências adotadas. A credenciada deverá colaborar com a rastreabilidade e executar as medidas de retirada ou substituição que lhe couberem, inclusive em cumprimento a determinações da autoridade sanitária.

Os medicamentos vencidos, deteriorados, interditados ou considerados impróprios para utilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis e as responsabilidades de cada parte. Quando a retirada e a destinação decorrerem de irregularidade imputável à credenciada, as providências e os respectivos comprovantes deverão ser registrados no sistema, às expensas da responsável.

A liquidação e o pagamento observarão os documentos e registros de execução, cabendo ao órgão ou entidade contratante manter atualizadas no sistema as informações relativas ao recebimento, às pendências e à quitação das obrigações. Eventuais correções de documentos ou esclarecimentos necessários ao pagamento também deverão ser registrados e vinculados ao respectivo fornecimento.

As solicitações de substituição de marca, fabricante ou apresentação, os pedidos de descredenciamento, as revisões de preços e as demais alterações serão processados e registrados no mesmo sistema, com as respectivas manifestações técnicas, decisões e comunicações. Caso alguma comunicação seja realizada por outro meio em situação excepcional, seu conteúdo e os comprovantes pertinentes deverão ser incorporados ao sistema, preservando o histórico da ocorrência.

A consolidação desses registros permitirá ao CONDER e aos órgãos participantes acompanhar a distribuição das demandas, a regularidade das entregas, os descumprimentos e a capacidade de atendimento dos credenciados. Essas informações subsidiarão as providências administrativas, a revisão do planejamento e a avaliação da continuidade da solução.

A análise do ciclo de vida considera, assim, o preço de aquisição e os custos e cuidados relacionados ao transporte, à conservação, ao armazenamento, à utilização e à destinação dos medicamentos, incluindo eventuais substituições e recolhimentos. A gestão integrada dessas etapas busca reduzir perdas, assegurar a rastreabilidade das contratações e contribuir para a continuidade da assistência farmacêutica durante o período em que esta sistemática paralela se fizer necessária.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País, com atividade compatível com o fornecimento de medicamentos, que satisfaçam as exigências e especificações do Edital e de seus anexos, bem como as normas aplicáveis ao objeto.



A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista perante o CONDER por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

Apresentar alvará ou licença sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, referente ao estabelecimento da interessada e compatível com as atividades necessárias ao fornecimento dos medicamentos, observada a legislação sanitária local.

Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, compatível com as atividades de armazenamento, expedição e distribuição dos medicamentos objeto do credenciamento, comprovada por documento oficial da Anvisa ou pela respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Apresentar Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, vigente, com identificação do responsável técnico.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No campo **“Modelo”**, a interessada deverá informar a apresentação do medicamento ofertado.

No campo **“Marca/Fabricante”**, a interessada deverá informar a marca, quando houver, e o fabricante do medicamento ofertado.

No campo **“Código de Registro na ANVISA”**, a interessada deverá informar o número de registro do medicamento na Anvisa, quando exigível. Nos casos de dispensa de registro, deverá indicar essa condição e apresentar a respectiva comprovação.

No campo **“Descrição detalhada do Item”**, a interessada deverá informar as características do medicamento ofertado, incluindo princípio ativo, concentração e forma farmacêutica, e, obrigatoriamente, seu fracionamento, especificando a quantidade de unidades por embalagem e a forma de acondicionamento, observada a unidade de fornecimento exigida neste Termo de Referência.

As informações deverão corresponder ao medicamento efetivamente ofertado e permitir a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas. Não será exigida a apresentação de prospectos, fichas técnicas ou imagens dos produtos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

DA CONSULTA DE DISPONIBILIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

As aquisições serão realizadas conforme as necessidades dos órgãos e entidades participantes, cabendo a cada solicitante verificar a disponibilidade dos medicamentos entre os fornecedores credenciados para o respectivo item, nas quantidades e nas condições necessárias ao atendimento da demanda.



A verificação poderá ser realizada por consulta eletrônica coletiva aos fornecedores ou por ferramenta informatizada ou automatizada que reúna informações atualizadas de disponibilidade por eles prestadas, assegurada a inclusão de todos os credenciados aptos ao fornecimento. Não será necessário realizar contatos individuais quando a ferramenta utilizada permitir essa verificação de forma conjunta e documentada.

Quando houver solicitação de resposta, deverão ser informados a quantidade pretendida, o local de entrega e as condições de fornecimento, com prazo comum para manifestação. Os fornecedores deverão indicar a quantidade disponível e a capacidade de atendimento no prazo exigido.

Poderão ser utilizados mecanismos informatizados e automatizados para consolidar as respostas, apoiar a distribuição das quantidades e acompanhar o histórico das aquisições. Sua utilização não afasta a responsabilidade do órgão solicitante pela conferência das informações e pela justificativa da escolha dos fornecedores.

As demandas deverão ser distribuídas entre os credenciados aptos e disponíveis para o item, buscando o equilíbrio dos quantitativos acumulados contratados pelo próprio órgão solicitante. A divisão observará a disponibilidade informada por cada fornecedor, a unidade de fornecimento e as apresentações aprovadas, sem exigir fracionamento incompatível com as condições sanitárias ou de acondicionamento.

Quando a quantidade solicitada não permitir a contratação de todos os fornecedores disponíveis, será priorizado aquele que apresentar o menor quantitativo acumulado contratado pelo órgão solicitante para o respectivo item. Em caso de igualdade, inclusive na primeira contratação, será realizado sorteio, com registro do resultado.

Os novos credenciados passarão a integrar as consultas e a distribuição das demandas a partir da formalização de seu credenciamento, submetendo-se aos mesmos critérios.

A indisponibilidade, a capacidade de atendimento parcial e a ausência de resposta no prazo estabelecido deverão ser registradas. As quantidades não atendidas serão distribuídas entre os demais fornecedores disponíveis, observados os mesmos critérios.

Antes da formalização da contratação, o órgão solicitante deverá obter a confirmação de disponibilidade dos fornecedores selecionados, relativamente às quantidades destinadas a cada um e ao prazo de entrega exigido.

Caberá sempre ao órgão ou entidade solicitante justificar a escolha dos fornecedores e as quantidades destinadas a cada um, demonstrando a observância dos critérios de distribuição. A justificativa deverá identificar as informações de disponibilidade utilizadas e as circunstâncias que tenham impedido a participação de algum credenciado naquela demanda.

A distribuição não assegura quantidade mínima de fornecimento nem igualdade absoluta entre os quantitativos contratados, pois depende das demandas efetivas e da disponibilidade dos medicamentos. É vedada a concentração injustificada das aquisições em determinado fornecedor.



A consulta e a confirmação de disponibilidade não substituem a formalização da contratação. Após a definição dos fornecedores e das quantidades, o órgão solicitante deverá formalizar a aquisição e emitir a respectiva Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou instrumento equivalente.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou documento equivalente, que indicará o local de entrega dentro do território do órgão solicitante.

Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e às informações aprovadas no credenciamento, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, fabricante, registro na Anvisa, quando exigível, e unidade de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e identificadas, preservados os lacres aplicáveis e as condições de conservação. A apresentação e o acondicionamento deverão corresponder às informações aprovadas, permitindo a identificação do medicamento, do fabricante, do lote e do prazo de validade.

Não serão aceitos medicamentos vencidos, avariados, com indícios de violação, alterações de suas características ou condições de conservação incompatíveis com as orientações do fabricante e com a legislação sanitária.

O transporte e o acondicionamento serão de responsabilidade da credenciada e deverão preservar a qualidade e a integridade dos medicamentos até a entrega. Para os produtos que exijam condições especiais de conservação, deverão ser observados os controles necessários durante todo o transporte, inclusive de temperatura, quando aplicável.

Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 01 (um) ano na data da efetiva entrega. O descumprimento dessa exigência implicará a rejeição dos produtos e sua substituição pela credenciada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme os procedimentos previstos no Edital.

Eventuais substituições de marca, fabricante ou apresentação dependerão de solicitação apresentada pelo sistema de gestão e de aprovação prévia do CONDER, conforme o Edital, não sendo admitida a alteração unilateral do produto pela credenciada.

Os prazos de entrega poderão ser prorrogados em situações excepcionais, mediante solicitação apresentada antes de seu término, acompanhada de justificativa e comprovação da circunstância que impeça o cumprimento. O pedido deverá ser registrado no sistema de gestão e submetido à autoridade competente, com participação do órgão contratante. Sua apresentação não implica prorrogação automática.

DO RECEBIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO



O recebimento provisório e o definitivo serão realizados pelo órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições previstas neste Termo de Referência.

No recebimento, deverão ser conferidos os quantitativos, as especificações, as apresentações, os lotes, os prazos de validade, a integridade das embalagens e as condições de conservação, além da correspondência com os documentos fiscais e com a respectiva contratação.

A credenciada deverá cadastrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER a nota fiscal, o comprovante de entrega e os documentos complementares exigidos. O órgão contratante deverá registrar os recebimentos e as ocorrências identificadas.

Os medicamentos poderão ser rejeitados pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Edital, seus anexos, as informações aprovadas no credenciamento ou a legislação aplicável. A credenciada deverá providenciar sua retirada e substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial.

As notificações, as respostas da credenciada e as providências de retirada ou substituição deverão ser registradas no sistema, vinculadas ao respectivo fornecimento.

Os farmacêuticos ou responsáveis técnicos dos órgãos e entidades participantes poderão solicitar, juntamente com a entrega dos medicamentos, cópia do laudo de controle de qualidade do respectivo lote e comprovante de registro na Anvisa, quando exigível. A solicitação e os documentos apresentados deverão ser registrados no sistema de gestão.

O recebimento não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios de quantidade, qualidade ou documentação, nem por desconformidades com as especificações exigidas, ainda que identificadas posteriormente.

DOS CUSTOS E DAS RESPONSABILIDADES

O fornecimento observará os valores vigentes na formalização da respectiva contratação, sendo vedada a cobrança de despesas adicionais. Estarão incluídos nos preços os custos de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Os custos de retirada, transporte e substituição de medicamentos rejeitados por desconformidade imputável à credenciada serão de sua responsabilidade.

A credenciada deverá acompanhar as comunicações e registrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER as informações sobre o andamento das entregas, as justificativas, as solicitações e as respostas às notificações relacionadas à execução.

O atraso injustificado, a não entrega ou o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, a extinção da contratação e o descredenciamento, conforme o caso e mediante os procedimentos aplicáveis.

As ocorrências deverão ser documentadas pelo órgão ou entidade contratante e comunicadas ao CONDER pelo sistema de gestão, com os elementos necessários à apuração dos fatos e das



responsabilidades. Aplicam-se, inclusive, as disposições específicas do item 10.4.1 do Edital, quando configurada a hipótese nele prevista.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes, responsáveis pela justificativa da aquisição e da escolha dos fornecedores, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade do credenciamento e os critérios de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência.

Cada contratante deverá designar gestor e fiscal para acompanhar a execução e, no âmbito de suas respectivas atribuições, realizar a conferência e o recebimento dos medicamentos e adotar as providências necessárias ao pagamento, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O órgão ou entidade contratante deverá registrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER o acompanhamento da execução, os recebimentos e as ocorrências do fornecimento. Quando necessária a atuação do Consórcio, deverá encaminhar a demanda pelo próprio sistema, com a descrição dos fatos e os documentos que a fundamentam.

Caberá ao CONDER a gestão do credenciamento, a análise das solicitações e ocorrências e a adoção das providências de sua competência, incluindo a apuração de infrações, a aplicação de sanções e o descredenciamento, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A apuração do fornecimento será realizada individualmente por cada órgão ou entidade contratante, considerando os medicamentos efetivamente entregues e aceitos, as respectivas quantidades e os valores unitários constantes da contratação.

A conferência deverá observar a Autorização de Fornecimento – AF, a ordem de compra ou o instrumento equivalente, com registro dos quantitativos recebidos, das divergências e dos valores correspondentes no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos e entidades contratantes, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do atendimento das condições de recebimento definitivo dos medicamentos e de cadastro da nota fiscal eletrônica e dos documentos complementares exigíveis no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, observada a ordem cronológica de pagamento.

O recebimento provisório e o definitivo serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade contratante. Comprovada a entrega mediante inserção, no sistema, do respectivo comprovante datado e assinado pelo responsável pelo recebimento, o contratante deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, realizar o recebimento definitivo ou apresentar, de forma fundamentada, as razões da recusa total ou



parcial.

O recebimento definitivo deverá ser formalizado pelo responsável competente, mediante registro que comprove o atendimento das condições da contratação. A ausência de manifestação no prazo não substitui esse registro nem afasta a responsabilidade do contratante por realizar a conferência tempestivamente.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, contendo o número do processo e do Termo de Credenciamento, a identificação da Autorização de Fornecimento – AF ou documento equivalente, a descrição dos medicamentos, a unidade de fornecimento, a marca ou fabricante, a apresentação, os quantitativos e os valores unitários e totais, conforme a contratação e a nota de empenho.

Deverão constar, ainda, os dados bancários da credenciada e as demais informações exigidas pela legislação ou necessárias à conferência do fornecimento.

Os pagamentos serão realizados em conta bancária de titularidade da credenciada, correspondente ao CNPJ identificado na contratação, cabendo à fornecedora manter seus dados atualizados no sistema de gestão.

Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, a credenciada será comunicada pelo sistema para regularização. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado a partir do saneamento da pendência, sem prejuízo do pagamento dos valores regularmente comprovados e aceitos.

Em caso de controvérsia sobre a quantidade ou a qualidade dos medicamentos fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais descontos, retenções ou compensações decorrentes de multas ou outras obrigações da credenciada observarão as hipóteses e os procedimentos legalmente admitidos, não sendo a existência de pendência fundamento, por si só, para retenção integral dos valores devidos.

Em caso de atraso no pagamento imputável ao órgão ou entidade contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme os critérios previstos no respectivo instrumento de contratação e na regulamentação aplicável.

Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

A credenciada deverá cadastrar as notas fiscais e os comprovantes relativos a cada fornecimento, bem como atender às solicitações de correção ou complementação pelo Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER. Caberá ao contratante registrar o recebimento, as pendências, a liquidação e o pagamento, mantendo atualizado o histórico da contratação.

Os pagamentos observarão as condições do Edital e de seus anexos, dos respectivos instrumentos de contratação e da Lei Federal nº 14.133/2021.



8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento será realizado por credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às exigências do Edital e aceitem os preços e as condições estabelecidos, para os itens aprovados.

As contratações serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei. A escolha dos fornecedores observará a disponibilidade dos medicamentos e os critérios de distribuição das demandas previstos no item 5 deste Termo de Referência, mediante justificativa do órgão ou entidade solicitante.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado resulta dos quantitativos previstos multiplicados pelos respectivos preços unitários, estando o valor total consolidado indicado na tabela de itens que integra este Termo de Referência, acompanhado das respectivas memórias de cálculo.

Para a obtenção dos valores de referência de todos os itens, a pesquisa de mercado observou rigorosamente as diretrizes e parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se prioritariamente de valores homologados em contratações similares realizadas por outros entes e consórcios públicos, com a conversão para a unidade de fornecimento, conforme a composição do valor de cada item.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações dos órgãos e entidades contratantes, identificadas nos respectivos instrumentos e notas de empenho, mediante recursos próprios ou transferências constitucionais e legais.

Caberá a cada contratante verificar a disponibilidade orçamentária e providenciar o prévio empenho da despesa antes da autorização do fornecimento.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **CONDER**:

- a) A administração e o gerenciamento do credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento;
- b) Decidir sobre as alterações dos Termos de Credenciamento, revisões dos preços, trocas de marcas, descredenciamentos e demais ocorrências durante a vigência do procedimento;
- c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- d) Expedir notificações por atraso no fornecimento ou entrega de objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada;



e) Instaurar processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

Compete aos **ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada;
- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado.

Compete à **CREDENCIADA**:

- a) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista perante o CONDER por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento e das demais notificações encaminhadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o término do prazo recair em final de semana ou feriado, será prorrogado para o próximo dia útil;
- c) Incluir a nota fiscal e os documentos complementares, quando exigidos, para cada autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder às notificações administrativas relacionadas às autorizações de fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- e) Substituir, às suas expensas, o objeto que não atender às especificações exigidas, conforme as condições do Edital e de seus anexos;
- f) Assumir a responsabilidade e as despesas relativas aos encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a quitá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Consórcio;
- g) Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao Consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais cominações contratuais ou legais cabíveis;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles



praticados, bem como pelos eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e a execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto sem o consentimento prévio do CONDER. Eventual solicitação deverá ser formalizada e devidamente justificada, cabendo ao Consórcio decidir sobre sua aceitação;

j) Responder, sempre que solicitado pelo contratante ou pelo CONDER, aos questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

k) Assumir as responsabilidades de ordem administrativa, civil e penal legalmente cabíveis pelos atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes do fornecimento do objeto do credenciamento;

l) Atender aos pedidos de contratação regularmente formalizados durante a vigência do Termo de Credenciamento, após a confirmação de disponibilidade e a observância dos critérios de distribuição das demandas, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, cumprindo as quantidades, os prazos e os locais estabelecidos pelos órgãos e entidades contratantes;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;

n) Fornecer o objeto constante da autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente regularmente formalizado durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a entrega ocorra após seu encerramento, ressalvadas as alterações ou extinções formalizadas pelo órgão ou entidade competente.

São Miguel do Oeste/SC, 30 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
**KIMBERLY DOS SANTOS DA
SILVA:10691213984**
30/09/2026 15:04:47

KIMBERLY DOS SANTOS DA SILVA
ASSESSORA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº ____/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presentes, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, neste ato representado pela Sra. **KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO**, Diretora Interina do Programa Licitações Compartilhadas, doravante denominado **CONDER**, responsável pela condução do credenciamento destinado ao atendimento dos municípios consorciados, seus órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e órgãos e entidades cooperados abrangidos pelo Edital, doravante denominados **ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente Termo de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas Resoluções aplicáveis do CONDER e pelos termos do Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES, CONSORCIADOS OU COOPERADOS AO CONDER, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, conforme os itens relacionados na cláusula décima quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, enquanto vigente o Edital, mantidas as condições de habilitação e observadas as hipóteses de descredenciamento nele previstas.

2.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não asseguram à credenciada quantidade mínima de fornecimento, ficando as contratações condicionadas às demandas efetivas dos órgãos e entidades participantes e aos critérios de distribuição estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. Durante a vigência deste Termo, a credenciada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.



2.4. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes mediante contrato ou instrumento substitutivo admitido em lei, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.5. A vigência das contratações decorrentes deste credenciamento será definida nos respectivos instrumentos e não se confunde com a vigência deste Termo nem com o prazo de entrega dos medicamentos. A aceitação de entrega posterior ao prazo estabelecido não implica sua prorrogação nem afasta a apuração de eventual atraso injustificado.

2.6. O descredenciamento ou o encerramento deste Termo não afasta o cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas, inclusive quanto às entregas pendentes e às responsabilidades pelos fornecimentos realizados.

2.7. O atraso injustificado ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e a extinção da respectiva contratação pelo órgão ou entidade contratante, observados os procedimentos aplicáveis e as medidas necessárias à continuidade do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação com a credenciada será formalizada pelo órgão ou entidade participante, conforme previsto na cláusula segunda, observadas a confirmação de disponibilidade dos medicamentos e as regras de distribuição das demandas estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

3.3. O local de entrega será informado pelo órgão ou entidade participante no respectivo instrumento de contratação, dentro de seu território.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos correrão por conta exclusiva da credenciada.

3.5. Todos os custos relacionados à retirada e à substituição de medicamentos em desconformidade com as exigências da contratação correrão por conta exclusiva da credenciada, incluídos os custos de transporte, acondicionamento, deslocamento de pessoal e demais despesas necessárias.

3.6. Os medicamentos deverão ser fornecidos pelos preços aplicáveis à respectiva contratação, conforme as regras de revisão previstas no Edital e em seus anexos, vedada a cobrança de despesas adicionais. Correrão por conta da credenciada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução integral do objeto.

3.7. O fornecimento deverá observar integralmente as condições do Edital e de seus anexos, especialmente as especificações, os requisitos sanitários, as condições de conservação e os prazos de validade estabelecidos no Termo de Referência.



3.8. O descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar o descredenciamento, a extinção da respectiva contratação e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as competências e os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

3.9. Os recebimentos provisório e definitivo serão de responsabilidade de cada órgão ou entidade participante e deverão ser registrados no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.10. O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da credenciada por vícios de quantidade, qualidade ou documentação, nem por desconformidades com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, identificadas posteriormente.

3.11. Os medicamentos poderão ser rejeitados pelo fiscal do órgão ou entidade participante, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Edital, seus anexos, as informações aprovadas no credenciamento ou a legislação aplicável. A credenciada deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, registrada no sistema de gestão, sem prejuízo das medidas previstas no item 3.8.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes, aos quais caberá definir o momento e justificar a aquisição e a escolha dos fornecedores, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade do credenciamento e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Caberá ao CONDER adotar as providências de sua competência quanto ao descumprimento das condições deste Termo e das obrigações decorrentes das contratações dos órgãos e entidades participantes, inclusive quanto à apuração de infrações, à aplicação de sanções e ao descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.1. A apuração de infrações administrativas e a aplicação de sanções observarão os procedimentos previstos no Edital, na regulamentação própria do CONDER e na legislação aplicável.

4.3. Cada órgão ou entidade contratante deverá designar gestor e fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução das respectivas contratações, observados os requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. O órgão ou entidade contratante deverá registrar no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER o acompanhamento da execução, os recebimentos e as ocorrências do fornecimento. Quando necessária a atuação do Consórcio, deverá encaminhar a demanda pelo próprio sistema, com a descrição dos fatos e os documentos que a fundamentam.

4.4. Caberá ao gestor do contrato elaborar o relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos e entidades participantes**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos medicamentos e do cadastro da nota fiscal eletrônica e dos documentos complementares exigíveis no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica de pagamento de cada contratante.

5.2. Em caso de atraso no pagamento imputável ao órgão ou entidade contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme os critérios estabelecidos no respectivo instrumento de contratação e na regulamentação aplicável.

5.3. As pendências de entrega ou as irregularidades na documentação que impeçam a liquidação da despesa deverão ser comunicadas à credenciada pelo sistema de gestão, com indicação das correções necessárias. Seus efeitos sobre o pagamento ficarão restritos à parcela afetada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de **cada órgão ou entidade contratante**, contendo o número do processo administrativo e do Termo de Credenciamento, a descrição dos medicamentos, a unidade de fornecimento, a marca ou fabricante, os valores unitários e totais, conforme a Autorização de Fornecimento – AF, ordem de compra ou instrumento equivalente, os dados bancários da credenciada e as demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.5. Os pagamentos serão realizados em conta bancária cuja titularidade corresponda ao CNPJ da credenciada responsável pela contratação, cabendo-lhe manter os dados bancários atualizados no sistema de gestão.

5.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou dimensão, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais retenções ou descontos decorrentes de multas ou indenizações observarão os procedimentos e requisitos legais aplicáveis.

5.7. Os pagamentos observarão as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à credenciada cadastrar no sistema de gestão as notas fiscais e os documentos correspondentes a cada autorização de fornecimento.

5.8. Na realização do pagamento, serão retidos os tributos devidos, conforme a legislação vigente, cabendo à credenciada indicar no documento fiscal as informações necessárias às retenções e comprovar eventual hipótese de tratamento tributário diferenciado, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes das contratações serão atendidas pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos e entidades participantes, indicadas nos respectivos instrumentos de contratação e notas de empenho.



6.2. Os recursos financeiros serão provenientes de receitas próprias e de transferências constitucionais e legais dos órgãos e entidades participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os preços estabelecidos para o credenciamento poderão ser revisados pelo CONDER durante sua vigência, observados os critérios e as referências definidos no Termo de Referência, mantida a igualdade de tratamento entre as credenciadas para o mesmo item.

7.2. A atualização das referências não implicará alteração automática dos preços. A revisão dependerá de análise e decisão do CONDER, com formalização no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER e comunicação às credenciadas e aos órgãos e entidades participantes, indicando os novos valores e a data de início de sua aplicação.

7.3. A credenciada que não concordar com os valores revisados poderá solicitar seu descredenciamento dos itens correspondentes, por meio do sistema de gestão, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital.

7.4. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, total ou parcial, por meio do sistema de gestão, apresentando as razões do pedido e os documentos pertinentes, quando houver. A análise e a produção dos efeitos do pedido observarão o disposto no Edital.

7.5. A apresentação do pedido e o posterior descredenciamento não extinguem automaticamente as contratações já formalizadas, nem afastam as obrigações relativas às entregas pendentes e as responsabilidades pelos fornecimentos realizados.

7.6. A revisão dos preços do credenciamento produzirá efeitos sobre as novas contratações a partir da data indicada pelo CONDER, sem alterar automaticamente os valores das contratações anteriormente formalizadas. Eventuais alterações destas serão examinadas pelo respectivo órgão ou entidade contratante, conforme a legislação aplicável.

7.7. O descredenciamento por iniciativa do CONDER observará as hipóteses e os procedimentos previstos no Edital, com registro no sistema de gestão, atualização da relação de credenciadas e comunicação aos órgãos e entidades participantes.

7.8. As demandas dos itens abrangidos pelo descredenciamento poderão ser destinadas aos demais credenciados, observadas a disponibilidade dos medicamentos e as regras de distribuição estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, FABRICANTE OU APRESENTAÇÃO

8.1. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a substituição de marca, fabricante ou apresentação do medicamento aprovado no credenciamento, desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações do item e às exigências sanitárias aplicáveis, sem acréscimo de preço ou prejuízo à Administração.



8.2. A credenciada deverá apresentar solicitação pelo Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, acompanhada de justificativa, identificação do medicamento proposto, número de registro na Anvisa, quando exigível, e informações necessárias à análise, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A substituição dependerá de análise técnica e aprovação prévia do CONDER, devendo ser preservados o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica e as demais características exigidas para o item. Eventual alteração da apresentação deverá respeitar a unidade de fornecimento e os quantitativos contratados.

8.4. O CONDER poderá realizar diligências e solicitar manifestação da Comissão de Farmacêuticos ou da equipe técnica responsável para verificar a conformidade do medicamento proposto com as exigências da contratação.

8.5. O CONDER decidirá sobre o pedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, salvo motivo devidamente justificado no processo. A decisão será registrada e comunicada pelo sistema de gestão.

8.6. A apresentação do pedido não autoriza a substituição unilateral do medicamento, não suspende o prazo de entrega e não afasta o cumprimento das obrigações já assumidas. A decisão deverá indicar se a substituição aprovada abrange as contratações pendentes, mediante manifestação do respectivo órgão ou entidade contratante, com atualização dos registros no sistema de gestão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo poderá ser extinto, total ou parcialmente, pelo CONDER, nas hipóteses de descredenciamento previstas no Edital, especialmente quando a credenciada:

- a) Descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo ou nas contratações dele decorrentes;
- b) Deixar de confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou ordem de compra no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, quando o descumprimento justificar o descredenciamento;
- c) Incorrer em atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de entrega, observadas a extensão e a gravidade do descumprimento e as condições previstas no Edital;
- d) Perder as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- e) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem sua participação neste credenciamento, observados o prazo e a abrangência da penalidade;
- f) Perder ou tiver suspensas ou canceladas as autorizações sanitárias ou os registros necessários ao fornecimento dos medicamentos abrangidos pelo credenciamento.



9.2. O Termo também poderá ser extinto, total ou parcialmente, em decorrência de pedido de credenciamento da credenciada ou de revogação ou anulação do credenciamento, observadas as condições e os procedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável.

9.3. A extinção será formalizada mediante Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER, com indicação dos fundamentos e dos itens abrangidos, registro no sistema de gestão e comunicação à credenciada e aos órgãos e entidades participantes.

9.4. Quando a irregularidade estiver restrita a determinados itens e não comprometer requisito comum de habilitação, a extinção deverá limitar-se aos itens envolvidos.

9.5. A extinção deste Termo não extingue automaticamente as contratações já formalizadas, cuja continuidade ou extinção deverá ser examinada pelo respectivo órgão ou entidade contratante, nem afasta a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao CONDER

10.1.1. A administração e o gerenciamento do credenciamento e dos respectivos Termos de Credenciamento.

10.1.2. Decidir sobre as alterações dos Termos de Credenciamento, revisões dos preços, trocas de marcas, credenciamentos e demais ocorrências durante a vigência do procedimento.

10.1.3. O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento.

10.1.4. Expedir notificações por atraso no fornecimento ou entrega de objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

10.1.5. Instaurar processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

10.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

10.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

10.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado.

10.3. Compete à CREDENCIADA

10.3.1. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento e a execução das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e



trabalhista perante o CONDER por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.2. Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento e das demais notificações encaminhadas por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o término do prazo recair em final de semana ou feriado, será prorrogado para o próximo dia útil.

10.3.3. Incluir a nota fiscal e os documentos complementares, quando exigidos, para cada autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.4. Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder às notificações administrativas relacionadas às autorizações de fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.5. Substituir, às suas expensas, o objeto que não atender às especificações exigidas, conforme as condições do Edital e de seus anexos.

10.3.6. Assumir a responsabilidade e as despesas relativas aos encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstos na legislação vigente, obrigando-se a quitá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Consórcio.

10.3.7. Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao Consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais cominações contratuais ou legais cabíveis.

10.3.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como pelos eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e a execução do objeto.

10.3.9. Não subcontratar o objeto sem o consentimento prévio do CONDER. Eventual solicitação deverá ser formalizada e devidamente justificada, cabendo ao Consórcio decidir sobre sua aceitação.

10.3.10. Responder, sempre que solicitado pelo contratante ou pelo CONDER, aos questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

10.3.11. Assumir as responsabilidades de ordem administrativa, civil e penal legalmente cabíveis pelos atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes do fornecimento do objeto do credenciamento.

10.3.12. Atender aos pedidos de contratação regularmente formalizados durante a vigência do Termo de Credenciamento, após a confirmação de disponibilidade e a observância dos critérios de distribuição das demandas, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, cumprindo as quantidades, os prazos e os locais estabelecidos pelos órgãos e entidades contratantes.



10.3.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

10.3.14. Fornecer o objeto constante da autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou documento equivalente regularmente formalizado durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a entrega ocorra após seu encerramento, ressalvadas as alterações ou extinções formalizadas pelo órgão ou entidade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a interessada, a credenciada ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada e vigente o compromisso de fornecimento assumido no credenciamento;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, observada a abrangência legal da sanção;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pela Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, mediante Processo Simplificado, que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis à demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável, oportunizada a apresentação de defesa antes da decisão.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

11.4. A sanção de multa será calculada na forma deste Termo de Credenciamento, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, observadas as hipóteses legais de aplicação de cada penalidade, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o cômputo da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em procedimentos de contratação pública e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação da sanção administrativa pelo CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre a base correspondente à infração, conforme o item 11.5, observados os limites legais.

§ 3º As multas referentes ao cometimento da infração administrativa prevista no inciso XII do item 11.1



deverão considerar, além do previsto neste Termo de Credenciamento, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e na regulamentação aplicável.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçada no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional e devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na tabela, desde que respeitados os limites mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, previstos no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º As referências à sanção de multa na tabela não afastam a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade nas hipóteses legalmente exigidas.

11.4.1. Nos casos de inexecução do objeto decorrente de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de entrega, o CONDER poderá promover o descredenciamento parcial ou total da credenciada, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento. Caracterizada a inexecução total da respectiva contratação, será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor dessa contratação. Para essa hipótese, o percentual previsto neste subitem prevalecerá sobre as faixas da tabela, vedada a duplicidade de multa compensatória pelo mesmo fato.

11.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais e faixas definidos neste Termo de Credenciamento, deverão ser considerados:

I – O valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

II – O valor da contratação objeto da convocação, nos casos de recusa de contratação ou de não apresentação da documentação necessária à sua formalização, apurado mediante a multiplicação dos quantitativos convocados pelos respectivos preços vigentes no credenciamento.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios previstos neste item deverá observar os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a abrangência estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, serão informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o enquadramento e as regras de registro de cada cadastro, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além da divulgação no site oficial do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e obrigam-se a observar o dever de proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, cumprindo as condições e obrigações previstas na referida Lei e na legislação aplicável.

12.2. Os dados pessoais e as informações protegidas do CONDER e dos órgãos e entidades participantes deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento e das contratações dele decorrentes, observadas as hipóteses legais de tratamento e as obrigações de publicidade e transparência.

12.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes e terceiros envolvidos na execução deste Termo de Credenciamento, comprometem-se a preservar o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, durante a vigência deste instrumento e após seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometendo-se a observá-las na execução deste Termo de Credenciamento e das contratações dele decorrentes.

13.2. Nenhuma das partes poderá, diretamente ou por intermédio de terceiros, oferecer, dar, prometer, solicitar ou aceitar pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos



de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção relacionada ao objeto deste instrumento, devendo assegurar que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A formalização deste Termo vincula a credenciada às condições de fornecimento estabelecidas no Edital e em seus anexos, mas não obriga o CONDER ou os órgãos e entidades participantes a contratar, nem assegura quantidade mínima de fornecimento ou exclusividade nas contratações. As aquisições observarão as demandas efetivas, a confirmação de disponibilidade e os critérios de distribuição previstos no Termo de Referência.

14.2. A credenciada declara estar ciente de suas obrigações perante o CONDER e os órgãos e entidades participantes. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como as informações e os documentos apresentados pela credenciada e aprovados no procedimento, que regerão as relações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ITENS CREDENCIADOS

15.1. Os itens abrangidos pelo credenciamento, com suas especificações, unidades de fornecimento, marcas, fabricantes, apresentações e respectivos preços, constam do anexo abaixo:

[...]



Assinado digitalmente por:

**KARINE NEGRI MICHNA
CAPELETO:11521195919**

30/09/2026 15:09:40

KARINE NEGRI MICHNA CAPELETO
DIRETORA INTERINA DO PROGRAMA
LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

ASSINATURA DA FORNECEDORA
(NOME DA FORNECEDORA)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2026 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pca4b9df461536>

